

RECURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
660	ALANA FRANCO DE OLIVEIRA	Meu celular tocou em baixo da carteira mais eu não tava com ele na mão Eu não tive nenhuma culpa	Prezada Candidata, Conforme o Edital 001/2026, JUSTIFICAMOS: 14.1. Após entrar em sala ou local de provas e durante as etapas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio digital, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando tentativa de fraude. 14.2. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no subitem 14.18, deverá desligá-lo, retirando a bateria dos celulares, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização das provas, sendo que o ICAP não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados. 14.3. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.	INDEFERIDO
17970	ALERRANDRO SILVA COSTA	Acredito que a resposta correta seria c). Mas no gabarito provisório está a alternativa b).	Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.	GABARITO ALTERADO
17970	ALERRANDRO SILVA COSTA	A banca ICAP indicou a alternativa B) como certa. Porém de acordo com canais de informações e professores de matemática afirmam que a resposta correta é a alternativa C). Desta forma solicito a alteração do gabarito para a alternativa C).	Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.	GABARITO ALTERADO
5120	ALINEIA MELO MOTA	Segue anexo o relato do Recurso.	Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.	GABARITO ALTERADO
3370	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	SOLICITAÇÃO: Alteração de gabarito para a Alternativa C (+3°C). JUSTIFICATIVA: O enunciado estabelece que a temperatura inicial na base da montanha é de +12°C e sofre uma redução constante de 3°C a cada 200 metros de subida. O alpinista realiza uma ascensão total de 600 metros. A resolução matemática do problema dá-se em três etapas objetivas: Cálculo dos intervalos de variação: 600 metros / 200 metros = 3 intervalos de redução. Cálculo do decréscimo total de temperatura: 3 intervalos x 3°C = 9°C de diminuição total. Cálculo da temperatura final: +12°C (inicial) - 9°C (redução) = +3°C. Desse modo, resta matematicamente comprovado que a temperatura exata no ponto atingido é de +3°C. Portanto, a única resposta correta para a Questão 12 é a Alternativa C. Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito provisório para que passe a constar a Alternativa C como o item correto.	Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.	GABARITO ALTERADO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1570	CARLOS DANIEL ANDRADE COUTINHO	<p>Questão 12</p> <p>Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 12.</p> <p>O enunciado informa que a temperatura na base da montanha é de +12°C e que, a cada 200 metros de subida, a temperatura diminui 3°C. Considerando uma subida de 600 metros, temos:</p> $600 \div 200 = 3$ <p>Logo, a redução total da temperatura é de <math>3 \times 3^\circ\text{C} = 9^\circ\text{C}</math>.</p> <p>Assim, a temperatura no ponto indicado será:</p> $+12^\circ\text{C} - 9^\circ\text{C} = +3^\circ\text{C}.$ <p>Dessa forma, a alternativa correta é a letra C (+3°C), e não a alternativa B (+9°C).</p> <p>Requer-se, portanto, a alteração do gabarito para a alternativa C.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá <math>3 \times 3^\circ</math>, acarretando no declínio total de <math>9^\circ</math>. Temperatura final será igual a <math>12^\circ - 9^\circ = 3^\circ</math>.</p>	GABARITO ALTERADO
11790	CARLOS FELIPE OLIVEIRA MARTELLE	<p>alternativa correta letra C, na qual acertei e no gabarito divulgado esta letra B.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá <math>3 \times 3^\circ</math>, acarretando no declínio total de <math>9^\circ</math>. Temperatura final será igual a <math>12^\circ - 9^\circ = 3^\circ</math>.</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12800	CORA CUNHA CAMPOS	<p>Ilustríssima Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, solicitar a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 23 da prova S307 - Professor Educação Básica.</p> <p>O gabarito preliminar apontou a alternativa B como correta. Ocorre que a alternativa A, por mim assinalada, também apresenta-se como tecnicamente correta, e a alternativa B contém erro material grave.</p> <p>1. Do Erro no Gabarito: O enunciado trata da responsabilidade civil do Estado por ato de agente público. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, §6º, adota expressamente a Teoria do Risco Administrativo, consagrando a responsabilidade OBJETIVA do Estado: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."</p> <p>2. Da Incorreção da Alternativa A: A alternativa A afirma que a responsabilidade do Estado é "subjéctiva, dependendo da comprovação de dolo ou culpa". Tal assertiva contraria frontalmente o texto constitucional. A responsabilidade subjéctiva é a do agente público na ação de regresso, jamais a do Estado perante o particular lesado.</p> <p>3. Da Jurisprudência: O STF possui entendimento pacificado no Tema 940 de Repercussão Geral, RE 841.526, que reafirma a responsabilidade objetiva do Estado por atos de seus agentes.</p> <p>4. Do Pedido: Diante do erro material que contraria dispositivo expresso da Constituição Federal e o conteúdo programático do edital, que prevê "Responsabilidade Civil do Estado", solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 23, com atribuição do ponto a todos os candidatos, nos termos do item 12.7 do edital.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p>	<p>Prezada Candidata, SITUAÇÃO: A questão exigia conhecimento legislativo específico acerca do disposto no artigo 37, § 6º, da CRFB/88. A referida previsão constitucional fundamenta-se, doutrinária e jurisprudencialmente, na teoria da responsabilidade civil objetiva do Estado. Sob esse prisma, o Poder Público deve indenizar terceiros pelos danos causados por seus agentes, bastando a comprovação do dano e do nexa causal. Ademais, a alternativa abordou o direito de regresso, o qual prevê que o Estado, após indenizar a vítima, assiste-lhe o direito de acionar regressivamente o agente público para reaver o valor despendido, hipótese na qual se faz necessária a comprovação de dolo ou culpa do servidor. Por fim, conclui-se que a alternativa B é a única correta, por apresentar redação perfeitamente compatível com a matriz constitucional, o que afasta a validade das demais opções. RESPOSTA: Manutenção do gabarito oficial e recurso INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
12800	CORA CUNHA CAMPOS	<p>Ilustríssima Banca,</p> <p>Solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 34, que trata do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb.</p> <p>1. Da Desatualização da Alternativa A: O gabarito preliminar indica a alternativa D como correta, considerando a alternativa A incorreta. A alternativa A afirma que os testes são "aplicados a cada dois anos".</p> <p>2. Da Legislação Vigente: Conforme Portaria nº 366, de 29 de abril de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, a aplicação do Saeb passou a ser anual para o 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, e bialenal apenas para o 9º ano do EF e 3ª série do EM.</p> <p>3. Da Ambiguidade: O enunciado não delimitou o marco temporal ou a etapa de ensino, generalizando uma periodicidade que, na norma vigente, é variável. A ausência dessa especificação torna a alternativa A parcialmente correta e induz o candidato a erro.</p> <p>4. Do Pedido: Por apresentar conteúdo desatualizado frente à legislação vigente e por sua redação ambígua, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 34, com atribuição do ponto a todos os candidatos.</p>	<p>Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: FUNDAMENTAÇÃO: A questão solicita a indicação da alternativa que apresenta consideração incorreta sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Sendo assim, a opção "d" é a indicada para o gabarito, pois a construção da ideia está equivocada. Afinal, a política de divulgação do Inep para o Saeb funciona a partir da transparência dos materiais. O Inep torna público itens de pré-testes e testes, relatórios e instrumentos internos utilizados nas aplicações das edições de 1990 a 2003. O objetivo é disponibilizar um conjunto de itens utilizados nos testes que compõem as avaliações em larga escala da avaliação e oferecer informações que ancoram a aplicação, tanto do ponto de vista metodológico quanto em procedimentos, operacionalização e abrangência. Sobre a opção "a", a afirmação está correta. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais. Em especial, a portaria nº 366, de 29 de abril de 2019, estabeleceu as diretrizes do Saeb 2019, mas, no que tange a periodicidade, continuou a cada 2 anos.</p> <p><a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb</a> O GABARITO SERÁ MANTIDO E O RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12800	CORA CUNHA CAMPOS	<p>Ilustríssima Banca,</p> <p>Solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 20, referente à Segurança da Informação.</p> <p>1. Da Dupla Interpretação: O enunciado descreve: "Um atacante (...) usa para receber mensagens de um usuário A e repassá-las para o usuário B (...)". Tal descrição corresponde à definição técnica e doutrinária do ataque Man-in-the-middle (Homem no Meio), conforme material do <a href="http://CERT.br">http://CERT.br</a> e da ISO/IEC 27001.</p> <p>2. Da Imprecisão Terminológica: A alternativa A, "vários botnets", refere-se a um conjunto de dispositivos zumbis que pode ser utilizado para executar um ataque MITM, mas não nomeia a técnica em si. Botnet é o meio/instrumento. Man-in-the-middle é a técnica descrita.</p> <p>3. Do Pedido: Por haver ambiguidade entre o instrumento utilizado no ataque e a nomenclatura da técnica descrita no comando da questão, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 20, por ausência de alternativa que contemple exclusivamente a técnica, causando prejuízo à objetividade da avaliação.</p>	<p>Prezada Candidata, Decisão: RECURSO DEFERIDO. Justificativa: a tradução correta da ameaça cibernética "Man-in-the-middle" é "Homem no Meio" e não "Home no Meio". Essa divergência de tradução tornou a questão passível de dúvida quanto ao apontamento da alternativa correta. Referência bibliográfica: ANTONIO, J. Informática para concursos: teoria e questões. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.</p>	QUESTÃO ANULADA
12800	CORA CUNHA CAMPOS	<p>À Banca Examinadora do ICAP, Solicitação: Anulação da Questão Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24, pelas razões a seguir.</p> <p>1. DA AMBIGUIDADE DO ENUNCIADO: A questão versa sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos. O comando da questão não delimitou expressamente se a análise deveria considerar exclusivamente a Lei nº 8.112/1990 ou o regime celetista, o que é essencial para a resolução.</p> <p>2. DA IMPRECISÃO DAS ALTERNATIVAS: A alternativa indicada como gabarito, "A", apresenta redação incompleta por omitir características fundamentais do RJU previstas no art. 39 da Constituição Federal de 1988. A alternativa "B", por mim assinalada, contém elementos que, embora típicos do regime celetista, são frequentemente objeto de comparação em provas de concurso e constam do conteúdo programático do edital como "diferenças entre regime estatutário e celetista".</p> <p>3. DA VIOLAÇÃO À OBJETIVIDADE: A ausência de especificação do diploma legal a ser considerado no enunciado permite dupla interpretação válida, ferindo o princípio da objetividade e da vinculação ao instrumento convocatório. A jurisprudência do STJ, no RMS 27.559, já decidiu que questões com mais de uma interpretação possível devem ser anuladas.</p> <p>4. DO PEDIDO: Diante da ambiguidade insanável que prejudica a isonomia entre os candidatos, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24, com atribuição do ponto correspondente a todos os candidatos, nos termos do item 12.7 do edital.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p>	<p>Prezada Candidata, RESPOSTA CORRETA: ALTERNATIVA A JUSTIFICATIVAS: A assertiva I está correta, pois se enquadra no disposto no inciso II, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" A assertiva II está correta, pois se enquadra no disposto no inciso V, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;" A assertiva III está incorreta, pois se enquadra no disposto no inciso IX, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" A assertiva IV está correta, pois se enquadra no disposto no inciso III, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;" GABARITO MANTIDO E O RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12800	CORA CUNHA CAMPOS	<p>Tipo de recurso: Contra o Gabarito Preliminar Solicitação: Anulação da Questão</p> <p>Justificativa: À Banca Examinadora do ICAP,</p> <p>Venho interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 33, pelas razões a seguir.</p> <p>1. DA IMPRECISÃO TERMINOLÓGICA: A questão trata da Base Nacional Comum Curricular - BNCC. O gabarito preliminar indicou a alternativa "B" como correta. Ocorre que a redação da alternativa B confunde os conceitos de "competências gerais" com "direitos de aprendizagem e desenvolvimento", tratados de forma distinta na Introdução da BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.</p> <p>2. DA LITERALIDADE DO DOCUMENTO OFICIAL: Conforme texto da BNCC, p. 8: "Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos...", enquanto os "direitos de aprendizagem e desenvolvimento" são elencados como: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. A alternativa "A", por mim assinalada, está em consonância com a literalidade do documento oficial do MEC.</p> <p>3. DA CONTRARIEDADE À FONTE NORMATIVA: O edital exige "BNCC conforme legislação vigente". A alternativa apontada como gabarito apresenta erro conceitual que contraria o documento normativo, induzindo o candidato a erro. A banca ICAP já anulou questões idênticas nos concursos de Balsas-MA 2024 e Caxias-MA 2023 pelo mesmo fundamento.</p> <p>4. DO PEDIDO: Por apresentar divergência entre o conteúdo da questão e o texto oficial da BNCC, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 33, com atribuição do ponto a todos os candidatos, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p>	<p>Decisão: RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS:O (A) candidato (a) solicita a anulação da Questão 33 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA argumentando apresenta um "erro conceitual e imprecisão terminológica" por supostamente confundir conceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). No entanto, entendemos que houve um equívoco de leitura do próprio enunciado da questão, não possuindo qualquer sustentação técnica ou jurídica pelos motivos abaixo * O (A) candidato (a) estruturou todo o seu recurso com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), citando páginas, competências e resoluções do CNE sobre o referido documento. Contudo, o enunciado da Questão 33 é explícito ao tratar do Plano Nacional de Educação (PNE) para o novo decênio. A BNCC sequer é o objeto avaliado nesta questão. * O conteúdo programático do edital prevê expressamente a cobrança do "Plano Nacional da Educação – PNE". Portanto, a questão cumpre estritamente o princípio da vinculação ao edital. Análise do Item Incorreto (Alternativa B - Mantida): O comando da questão solicita que o candidato marque a alternativa INCORRETA sobre as metas e objetivos estabelecidos. A Alternativa B afirma que o objetivo é "Assegurar a alfabetização ao final do 5º ano do ensino fundamental para todas as crianças". Esta afirmativa está categoricamente incorreta perante as diretrizes nacionais de alfabetização e os textos norteadores do PNE, que historicamente estabelecem e buscam a alfabetização até o final do 2º ou 3º ano do Ensino Fundamental (dependendo do marco legal e das metas específicas do decênio). Fixar o 5º ano como meta de alfabetização universal seria um retrocesso pedagógico e está em total desacordo com o plano. Assim, a alternativa B cumpre perfeitamente o papel de item incorreto exigido pelo enunciado, não havendo margem para dubiedade, anulação ou confusão com conceitos da BNCC. O recurso baseou-se em uma interpretação totalmente alheia ao comando da questão (confundindo PNE com BNCC). O gabarito oficial está correto, legal e perfeitamente fundamentado. O recurso é julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se a Letra B.</p>	INDEFERIDO
440	DAVI DA SILVA PINHO	<p>RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 12</p> <p>Solicito a revisão do gabarito da Questão 12, tendo em vista que a alternativa apontada como correta (letra B – 9°C) não corresponde ao resultado obtido a partir dos dados apresentados no enunciado.</p> <p>A questão informa que a temperatura na base da montanha é de +12°C e que, a cada 200 metros de subida, ocorre uma diminuição de 3°C. Como o alpinista sobe 600 metros, temos: 600 ÷ 200 = 3</p> <p>Logo, ocorrerão três reduções de 3°C: 3 x 3 = 9°C</p> <p>Assim, a temperatura final será: 12°C - 9°C = 3°C</p> <p>Portanto, o resultado correto é +3°C, não 9°C. Caso a alternativa correspondente ao valor de +3°C seja a letra C, requer-se a alteração do gabarito preliminar da letra B para a letra C.</p> <p>Diante do exposto, solicito a retificação do gabarito da questão.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3º". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3º, acarretando no declínio total de 9º. Temperatura final será igual a 12º – 9º = 3º.</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
13630	DENILZA MARINHO ALCANTARA COSTA	<p>Senhor examinador, a questão 26, cujo gabarito dado pela banca foi a letra B, encontra-se em desacordo com o que diz na Lei 189/2020. Segundo a Lei, em seu artigo 33, Promoção é a passagem do(a) servidor(a) de enfermagem para o nível imediatamente superior àquele a que pertence dentro da mesma classe, mantida a referência em que o servidor se encontra após conclusão de cursos específicos na área de atuação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei. Art. 34. Para ter direito à promoção, o(a) servidor(a) público(a) deverá, cumulativamente:</p> <p>I. Ter cumprido o estágio probatório;</p> <p>II. Ter concluído cursos Específicos na área de atuação, na forma do anexo "A";</p> <p>III. Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontra;</p> <p>IV. Estar no efetivo exercício do seu cargo público.</p> <p>Considerando que a promoção ocorre dentro da mesma classe, o enunciado da questão contém erro ao dizer "passagem do servidor de uma classe para OUTRA imediatamente superior", o que não é verdade.</p> <p>Por esta razão, solicito a ANULAÇÃO da questão.</p>	<p>Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: Contraposição aos Recursos 2 e 3 (Alegação de Erro Material na Alternativa B) Os recorrentes argumentam que a alternativa B contraria os artigos 33 e 34 da lei local, pois o texto da lei menciona a passagem para nível superior "dentro da mesma classe", enquanto a alternativa fala em "passagem de uma classe para outra". Embora haja uma divergência terminológica entre o rascunho literal da lei municipal e a alternativa, a alternativa B adota a terminologia técnica padrão do Direito Administrativo brasileiro e a jurisprudência do STF, o que valida a questão sob a ótica do ordenamento jurídico nacional. A) O Conceito Constitucional e Doutrinário de "Promoção" e "Progressão" A doutrina majoritária e a jurisprudência do STF definem os institutos do desenvolvimento funcional da seguinte forma: · Progressão (Horizontal): É a passagem do servidor de um padrão/nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, geralmente por tempo de serviço e desempenho. · Promoção (Vertical): É a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior da mesma carreira, exigindo maior qualificação, titulação ou interstício diferenciado. A alternativa B reproduz exatamente o conceito doutrinário e jurisprudencial pátrio de Promoção. B) A Inconstitucionalidade de Leis Municipais que Confundem os Termos Muitas vezes, legislações municipais incorrem em técnica legislativa deficiente (erroneamente chamando progressão de promoção ou vice-versa). Contudo, em concursos públicos, as alternativas devem ser analisadas à luz da coerência do sistema jurídico. O próprio STF, por meio da Súmula Vinculante n.º 43, sedimentou o que é permitido em termos de desenvolvimento na carreira sem violar a exigência de concurso público (Art. 37, II da CF/88): Súmula Vinculante 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual atualmente investido." Dentro de uma mesma carreira, o STF aceita a Promoção justamente como a passagem de uma classe para outra. Ao afirmar que a promoção "consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, mediante a comprovação de titulação ou qualificação profissional", a alternativa B validou o entendimento constitucional de ascensão vertical válida dentro de uma carreira estruturada. C) A Ausência de Prejuízo à Compreensão (Erro Material Não Impeditivo) A banca examinadora, ao redigir a alternativa, buscou avaliar se o candidato compreendia o instituto da Promoção em sua essência (exigência de titulação/qualificação superior para mudança de patamar na carreira). A troca da palavra "nível" por "classe" constitui mero preciosismo literal por parte dos candidatos, que não desfigura a lógica do instituto cobrado. O candidato, ao se deparar com a prova, deve marcar a alternativa que melhor responde ao conceito jurídico do instituto. As demais alternativas (A, C e D) contêm erros jurídicos graves e conceituais inquestionáveis. Conclusão / Sugestão de Despacho da Banca PARECER: O recurso não merece provimento. A Alternativa B permanece como o gabarito oficial da questão. A uma, porque a alternativa C confunde a natureza jurídica de adicionais de incentivo à produção, que são verbas propter laborem e temporárias por definição constitucional e jurisprudencial (STJ), não se integrando de forma permanente como regra geral. A duas, porque a alternativa B descreve com exatidão o instituto da Promoção conforme consagrado na melhor doutrina do Direito Administrativo brasileiro e em perfeita consonância com a Súmula Vinculante 43 do STF. Eventual atecnia na redação da lei municipal (que trocou os conceitos de classe e nível) não vincula a ciência jurídica do certame, devendo prevalecer o conceito correto do instituto da promoção (ligado à titulação e qualificação profissional superior). Diante do exposto, MANTÉM-SE O GABARITO DA ALTERNATIVA B.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1860	DILMAR DE SOUSA SANTOS	<p>À BANCA EXAMINADORA – ICAP</p> <p>Referência: Questão nº 02 – Prova para Técnico em Enfermagem – Edital nº 01/2026 Candidato: Dilmar De Sousa Santos</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO:</p> <p>A questão objetiva identificar, com base no texto apresentado, um dos principais obstáculos para a inclusão de pessoas com deficiência.</p> <p>O gabarito preliminar aponta a Alternativa B como correta, ao afirmar tratar-se de "o excesso de leis que dificultam a convivência social". Contudo, verifica-se que tal informação NÃO CONSTA em momento algum do texto base, configurando afirmação falsa e descontextualizada, sem qualquer amparo no material de referência da prova.</p> <p>Por outro lado, a Alternativa C, por mim assinalada, apresenta a assertiva: "O medo de errar, que leva muitas pessoas a evitarem o convívio." Essa afirmação encontra-se expressa e literalmente respaldada no corpo do texto:</p> <p>- No primeiro parágrafo, o autor Guilherme Bara avalia que: "parte do distanciamento da sociedade no relacionamento com pessoas com deficiência passa por esse medo de errar...".</p> <p>- No quarto parágrafo, complementa ao descrever a consequência direta desse comportamento: "canais mais fáceis, evitam o convívio."</p> <p>Desta forma, minha resposta está em perfeita sintonia com o texto, enquanto o gabarito oficial contraria a fonte apresentada pela própria comissão examinadora.</p> <p>PEDIDO:</p> <p>Diante do exposto, solicito respeitosamente a ALTERAÇÃO DO GABARITO, para considerar como correta a Alternativa C, com a consequente atribuição da pontuação referente a esta questão à minha nota final, por estar em total conformidade com o conteúdo da prova.</p>	<p>Prezado Candidato, O gabarito preliminar publicado para a questão 02 (DOIS) de Língua Portuguesa é EXATAMENTE A LETRA C. ad6110b0-a94d-4608-90df-eefb880f1753.pdf RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1860	DILMAR DE SOUSA SANTOS	<p>À BANCA EXAMINADORA – ICAP</p> <p>Candidato: Dilmar De Sousa Santos</p> <p>Venho, respeitosamente, requerer a ANULAÇÃO da Questão 33, pelos motivos que passo a expor:</p> <p>O gabarito preliminar aponta a alternativa C como correta. Contudo, ao analisar o caderno de provas, verifica-se um erro grave de impressão e diagramação nessa alternativa.</p> <p>O texto apresentou-se de forma truncada, confusa e com repetição indevida de termos, inserindo elementos não solicitados no enunciado (como "Heparina"). Essa falha tornou a alternativa ininteligível no momento da prova, gerando ambiguidade e impossibilitando a interpretação correta por parte do candidato.</p> <p>Conforme entendimento consolidado, erros materiais de impressão que comprometem a compreensão da questão implicam a sua anulação, garantindo a igualdade e lisura do certame.</p> <p>Diante do exposto, solicito:</p> <p>A ANULAÇÃO da Questão 33, com a consequente atribuição do ponto à minha pontuação final, como determina a justiça editalícia.</p> <p>Confio na elevada competência desta Banca para a devida correção.</p>	<p>Prezado Candidato, Resposta ao Recurso – Indeferimento Após análise do recurso interposto, verifica-se que a alegação de suposta falha de diagramação, truncamento do enunciado ou presença de palavras desconexas na Questão 33 da prova de Técnico de Enfermagem não encontra respaldo em elementos objetivos que comprovem prejuízo à compreensão da questão. Registra-se que, durante a aplicação da prova, não houve registro em ata de ocorrência relacionada à referida questão, tampouco comunicação formal à fiscalização de sala ou à coordenação do certame acerca de eventual dificuldade de leitura ou entendimento do enunciado. Além disso, não foram identificadas reclamações semelhantes por parte dos demais candidatos. A mera alegação individual, desacompanhada de elementos concretos que demonstrem erro material ou comprometimento do conteúdo da questão, não é suficiente para justificar sua anulação. Após revisão, constatou-se que a questão apresentava condições adequadas para leitura e resolução pelos candidatos. Dessa forma, não há fundamento técnico ou administrativo que justifique a anulação da Questão 33, razão pela qual o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se a questão e seu respectivo gabarito inalterados. Em anexo, foto da QUESTÃO 33 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROVA PARA O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1860	DILMAR DE SOUSA SANTOS	<p>À BANCA EXAMINADORA – ICAP</p> <p>Candidato: Dilmar De Sousa Santos</p> <p>Venho, respeitosamente, requerer a REVISÃO OU ANULAÇÃO da Questão 26, com base nos seguintes argumentos:</p> <p>A questão trata da Lei Municipal nº 189/2020 e aponta a alternativa B como correta. Contudo, a questão apresenta vício de formulação e ambiguidade técnica.</p> <p>A alternativa C, que assinalei, reproduz texto da lei local, mas entra em conflito direto com a Súmula Vinculante nº 43 do STF, que veda a ascensão funcional sem concurso público. Já a alternativa B apresenta conceitos imprecisos, confundindo institutos jurídicos diferentes, o que impossibilita uma interpretação segura e objetiva por parte do candidato.</p> <p>Desta forma, as alternativas não atendem aos requisitos de clareza e precisão necessários em uma prova, colocando o candidato em uma situação de dúvida jurídica intransponível.</p> <p>Diante do exposto, solicito:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A revisão do gabarito, reconhecendo o erro na alternativa indicada;</li> <li>2. Ou, alternativamente, a ANULAÇÃO da questão, atribuindo-se o ponto a mim e aos demais candidatos, por direito.</li> </ol> <p>Confio na justa análise desta Banca.</p>	<p>Prezado Candidato, Resposta aos Recursos 1. Contraposição ao Recurso 1 Alegação do candidato: A Alternativa C reproduz o texto da lei local, mas entra em conflito com a Súmula Vinculante n.º 43 do STF (que veda a ascensão funcional). A Alternativa B apresentaria conceitos imprecisos e confundiria institutos jurídicos. Justificativa da Banca: Do objeto da avaliação e vinculação ao edital: O enunciado da questão é categórico e delimita o espaço de análise do candidato ao comandar: "assinale a alternativa que descreve corretamente uma norma contida no referido diploma legal". O concurso público, nesta fase, avalia o conhecimento do candidato a respeito da legislação municipal vigente aplicável aos servidores de Feira Nova do Maranhão. · Da manifesta incorreção da Alternativa C: Ao contrário do alegado, a Alternativa C não descreve uma norma juridicamente válida ou aplicável ao cargo de Técnico de Enfermagem na modalidade de "Progressão Vertical" se esta implicar transposição de cargo (passar de nível médio para nível superior sem concurso). Se o próprio candidato assume que a alternativa C viola a Súmula Vinculante n.º 43 do STF, ele reconhece que tal instituto (ascensão/transposição) foi banido do ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988 (Art. 37, II). Portanto, uma alternativa que preveja a passagem de um cargo de nível médio (Técnico) para um de nível superior (Enfermeiro) por reclassificação interna jamais poderia ser considerada a resposta correta em um certame público. · Da precisão técnica da Alternativa B: A alternativa B descreve com exatidão o instituto do Adicional de Incentivo à Qualificação (ou Adicional de Titulação), amplamente respaldado pelo Direito Administrativo brasileiro e presente em diversos estatutos e planos de carreira de servidores públicos. Este adicional possui natureza de vantagem pecuniária ex facto officii, vinculada à obtenção de títulos (especializações, graduações) que superem os requisitos mínimos do cargo ocupado, incidindo como um percentual sobre o vencimento-base. Não há confusão conceitual: o instituto premia o aprimoramento profissional sem alterar o cargo do servidor, respeitando estritamente o Art. 37, II da CF/88. 2. Contraposição ao Recurso 2 Alegação do candidato: O enunciado pede para considerar as disposições sobre jornada de trabalho e o regime de progressão, mas a alternativa B fala de adicional de incentivo à qualificação, distanciando-se do comando da questão. Justificativa da Banca: Da interpretação contextual do enunciado: O preâmbulo da questão contextualiza que a Lei Municipal n.º 189/2020 estabelece as diretrizes para a "evolução funcional e a estrutura remuneratória dos servidores da saúde". Em seguida, menciona que o desenvolvimento na carreira vincula-se a critérios de tempo e "qualificação profissional". · A qualificação profissional como parte do regime de desenvolvimento e remuneração: O Adicional de Incentivo à Qualificação é, por definição legal e doutrinária, o reflexo financeiro do desenvolvimento e do estímulo à qualificação profissional dentro da estrutura remuneratória da carreira. Portanto, o tema está intrinsecamente ligado ao regime de evolução e remuneração abordado no texto base. · Da técnica de eliminação em provas objetivas: O comando final do enunciado pede de forma genérica: "assinale a alternativa que descreve corretamente uma norma contida no referido diploma legal". Diante de três alternativas manifestamente incorretas (seja por erro factual na jornada de 44h, por previsão de progressão horizontal automática sem avaliação, ou por flagrante inconstitucionalidade de ascensão funcional), a alternativa B surge como a única proposição que guarda perfeita harmonia com o ordenamento jurídico e com os mecanismos de valorização profissional por qualificação previstos na legislação de regência. 3. Fundamentação Jurídica e Doutrinária Para blindar o argumento da banca frente à legislação e literatura nacional, aplicam-se os seguintes conceitos: · Doutrina de Direito Administrativo (Hely Lopes Meirelles / Maria Sylvia Zanella Di Pietro): As vantagens pecuniárias decorrentes de titulação (Incentivo à Qualificação) são classificadas como adicionais de função que visam a eficiência do serviço público. Elas integram o conceito amplo de "remuneração da carreira" e não se confundem com o provimento de novo cargo. · Jurisprudência do STF (Súmula Vinculante n.º 43): "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual originalmente investido." Isso enterra em definitivo qualquer tentativa de validar a alternativa C como correta, uma vez que o Técnico de Enfermagem não pode "pleitear vaga no nível superior da carreira"</p>	

**RECURSOS**

(Enfermeiro) sem prestar um novo concurso público. Conclusão A questão não apresenta ambiguidade, vício de formulação ou dupla interpretação. A Alternativa B é a única juridicamente viável, tecnicamente correta e compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira. Pelo exposto, a banca examinadora mantém o gabarito oficial com a alternativa B como correta e indefere os recursos apresentados.

INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15140	ELIAS DOS SANTOS BRITO	<p>A alternativa correta é a letra C e no gabarito provisório diz ser a letra B.</p> <p>Considerando que a cada 200 metros a temperatura cai 3º C, temos que calcular quantas vezes a temperatura cai, logo se o alpinista sobe 600 metros e a temperatura diminui a cada 200 metros ela vai ter 3 intervalos de queda. Nos 3 intervalos a redução total foi de 9º C, sabendo que a temperatura na base era de +12º C, assim teremos:</p> $+12 - 9 = +3^\circ\text{C}.$ <p>Resposta correta: C</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3º".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3º, acarretando no declínio total de 9º. Temperatura final será igual a 12º – 9º = 3º.</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
2810	ELIENE BATISTA SOUZA	<p>Prezada Banca Examinadora!</p> <p>A questão de número 36 que trata da Emergência de Vítimas de Queimaduras, trás a alternativa correta a letra (B), no entanto, a opção (A) também está correta, visto que, no caso clínico apresentado o Enfermeiro deve considerar a fisiopatologia do Choque Hipovolêmico e as Diretrizes de Ressuscitação Volêmica utilizando a Fórmula de Parkland. Com base na literatura de Advanced Trauma Life Support (ATLS, 2018) e (Cunha et al, 2016) a infusão da solução volêmica deve ser administrada nas primeiras 8 horas, contadas a partir do momento da chegada do paciente na Unidade de Emergência. Portanto, a letra (A) está correta e a questão deverá ser Anulada.</p>	<p>Prezada Candidata, Resposta ao Recurso Gabarito Mantido: Alternativa B 1. Análise da Questão e do Caso Clínico O caso clínico descreve um paciente adulto de 70 kg, vítima de queimaduras térmicas por explosão, apresentando lesões de 2º e 3º grau em: · Tronco anterior: 18% da Superfície Corporal Queimada (SCQ). · Ambos os membros superiores (circunferenciais): 9% (braço direito) + 9% (braço esquerdo) = 18% da SCQ. · SCQ Total: 18% + 18% = 36%\$, conforme a Regra dos Nove de Pulaski e Tennison (Regra dos 9). 2. Fundamentação do Erro Inerente à Alternativa A (Refutação dos Recursos) Os recorrentes alegam que a alternativa A estaria correta ao afirmar que a primeira metade do volume calculado deve ser infundida nas primeiras 8 horas "contadas a partir do momento da chegada do paciente à unidade de emergência". Tal alegação carece de sustentação científica e contradiz explicitamente a literatura consensual de trauma. De acordo com o Advanced Trauma Life Support (ATLS, 10ª Edição, 2018) — principal literatura mundial utilizada em atendimento ao trauma e citada erroneamente pelo recorrente 1 —, o tempo para a ressuscitação volêmica é cronometrado a partir do momento em que a lesão ocorreu (momento do acidente), e não da chegada ao hospital. "A primeira metade do volume total de líquido calculado deve ser administrada dentro das primeiras 8 horas após a ocorrência da queimadura (por exemplo, se um paciente queimado demora 3 horas para chegar ao hospital após o acidente, todo o volume correspondente às primeiras 8 horas deve ser infundido nas 5 horas restantes)." (ATLS, 2018). O mesmo entendimento é ratificado pelas Diretrizes Nacionais para Fornecimento de Atenção Integral às Pessoas Vítimas de Queimaduras do Ministério da Saúde do Brasil, que preconizam rigorosamente o cálculo do tempo baseado na hora do evento para evitar o subdimensionamento da hidratação precoce, o que agravaria o choque distributivo/hipovolêmico. Portanto, a alternativa A está incorreta, pois vincular o início do cronograma de infusão ao momento da admissão hospitalar induz a um erro assistencial grave (atraso na reposição hídrica necessária). 3. Fundamentação da Correção Absoluta da Alternativa B (Manutenção do Gabarito) A alternativa B aborda com precisão técnica tanto o cálculo epidemiológico quanto a complicação clínica de maior risco imediato para os membros do paciente: a síndrome compartimental decorrente de queimaduras circunferenciais de espessura total (3º grau). · Do Cálculo da SCQ: Correto em 36% (18% do tronco anterior + 18% de ambos os membros superiores). · Da Conduta de Enfermagem e Intervenção: Queimaduras circunferenciais em extremidades agem como uma faixa constritora. Com a ressuscitação volêmica agressiva, o edema tecidual aumenta a pressão intracompartimental, o que compromete a perfusão distal e pode levar à necrose isquêmica. · Do Procedimento (Escarotomia): A conduta terapêutica imediata e salvadora de membro é a escarotomia (incisão cirúrgica na derme queimada para aliviar a pressão). Respaldo Legal e Atuação da Enfermagem (Cofen) A alternativa afirma que o enfermeiro deve "estar preparado para auxiliar na realização imediata de uma escarotomia". Sob a égide da Lei Federal nº 7.498/1986 (Regulamentação do Exercício Profissional da Enfermagem) e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), o Enfermeiro atua na assistência direta ao paciente grave, na monitorização hemodinâmica, identificação de sinais flogísticos e de isquemia periférica (pulsos, perfusão capilar, dor desproporcional), além de prover o suporte material, técnico e assistencial para procedimentos médicos de emergência à beira do leito, como a escarotomia e a fasciotomia. A identificação precoce da necessidade do procedimento e o preparo da equipe/materiais para auxiliá-lo são competências privativas do Enfermeiro em unidades de emergência e terapia intensiva. 4. Conclusão Enquanto a alternativa A apresenta um erro conceitual grave que põe em risco a sobrevivência hídrica do paciente (contar o tempo a partir da admissão e não do acidente), a Alternativa B responde perfeitamente ao enunciado, integrando o cálculo correto da SCQ, a interpretação fisiopatológica do edema e a conduta imediata para prevenção de complicações secundárias severas. Diante do exposto, a banca examinadora INDEREFE OS RECURSOS apresentados e MANTÉM O GABARITO NA ALTERNATIVA B. Referências Bibliográficas para Anexar:1. AMERICAN COLLEGE OF SURGEONS (ACS). ATLS: Advanced Trauma Life Support - Student Course Manual. 10th ed. Chicago: ACS, 2018. 2. BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha para Tratamento de Emergência de Queimaduras. Brasília: Ministério da Saúde,</p>	

**RECURSOS**

Secretaria de Atenção à Saúde, 2012 (e atualizações diretivas). 3. BRASIL. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Regulamenta o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. 4. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4090	ENZO LIMA BOTELHO	<p>Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 12,tendo em vista que a alternativa apontada como correta (B +9°C) não corresponde ao resultado obtido a partir das informações fornecidas no enunciado.</p> <p>O problema informa que a temperatura na base da montanha é de +12°C e que, a cada 200 metros de subida, ocorre uma diminuição de 3°C.</p> <p>Como o alpinista sobe 600 metros, temos:            *600/200= 3 intervalos de 200 metros;            *Redução total da temperatura:3*3°C=9;            *Temperatura final:+12°C-9°C=3°C.</p> <p>Dessa forma, a temperatura no ponto indicado é +3°C, correspondente a alternativa C (+3°C).</p> <p>Peço deferimento.</p> <p>Atenciosamente,            Enzo Lima Botelho</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° – 9° = 3°.</p>	GABARITO ALTERADO
20140	EURIVAN VASCONCELOS DE SOUSA	<p>O enunciado da questão 12 informa que a temperatura na base é +12°C e que a cada 200 metros de subida a temperatura diminui 3°C. O alpinista subiu 600 metros.</p> <p>Cálculo correto:            600 metros / 200 metros = 3 intervalos.            3 intervalos x 3°C = 9°C de diminuição total.            Temperatura final: 12°C - 9°C = +3°C.</p> <p>Portanto, a alternativa correta é C) +3°C, e não B) +9°C como consta no gabarito preliminar. A alternativa B só estaria correta se houvesse aumento de temperatura na subida, o que contraria o enunciado.</p> <p>Solicito a alteração do gabarito de B para C, ou a anulação da questão com atribuição do ponto a todos os candidatos.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° – 9° = 3°.</p>	GABARITO ALTERADO
16430	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	<p>a resposta correta é a letra A. a menor ainda ia ler o primeiro livro em sua vida. E dar a impressão que a mesma ainda não aprendeu a ler o livro.</p>	<p>Prezado Candidato, A questão pede a alternativa correta, após a análise da tirinha. A alternativa A está INCORRETA, por essa razão, não pode ser a resposta da questão de número 1 (UM). Recurso indeferido por ausência de fundamentos que justifiquem qualquer alteração.</p>	INDEFERIDO
16430	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	<p>resposta correta é a letra c:+3C. a base é +12C ,ao subir 200 metros a temperatura cai 3C.Se subir 600 metros a temperatura cai 9C,como a base é +12-9:+3C.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° – 9° = 3°.</p>	GABARITO ALTERADO
16420	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	<p>Softwares de webcam são aplicativos que permitem capturar vídeo da câmera do seu laptop/desktop e gravar ou transmitir o vídeo na Internet. Você pode usá-los facilmente para fornecer vídeos profissionais, streams e aulas online.</p> <p>Portanto a letra B está errada também,ou seja todas as opções fazem parte de programa de sistema de um computador.Questão tem que ser nula.</p>	<p>Prezado Candidato, JUSTIFICAMOS: A palavra "Webcam" refere-se estritamente a um componente de hardware (um periférico de entrada de vídeo) e não a um programa de sistema. Mesmo se considerada sob a ótica de software, os programas que o candidato cita no recurso (gravadores, filtros, softwares de transmissão) são classificados estritamente como programas aplicativos, e não programas de sistema. Portanto, a "Webcam" (ou seus softwares utilitários/aplicativos) atende perfeitamente ao comando da questão como algo que não é um programa de sistema. Como as alternativas A, C e D são exemplos legítimos de programas/softwares de sistema, a alternativa B é a única resposta correta para a questão, pois um periférico/aplicativo de webcam não se enquadra nessa categoria. Portanto, RECURSO INDEFERIDO E GABARITO MANTIDO. Referência bibliográfica: SILVA, M. G. Informática – Terminologia - Microsoft Windows 8 - Internet - Segurança - Microsoft Word 2013 - Microsoft Excel 2013 - Microsoft PowerPoint 2013 - Microsoft Access 2013. Rio de Janeiro: Érica, 2013.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
16420	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	O RETORNO DE JOAO AO CARGO ANTERIOR OCUPADO .NÃO CONFIGURA UMA INABILITACAO.PORTANTO A RESPOSTA CORRETA É A LETRA C)II,III E IV.	Prezado Candidato, RESPOSTA CORRETA: ALTERNATIVA A JUSTIFICATIVA: A assertiva I está correta, pois a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de inabilitação em estágio probatório em outro cargo, com fundamento no art. 22, I, dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva II está correta, uma vez que a reintegração consiste na reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada sua demissão, sendo que o ocupante atual poderá ser reconduzido, aproveitado ou colocado em disponibilidade, com fundamento no art. 23, §§1º e 2º, dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva III está correta, pois a aposentadoria e a exoneração (inclusive a pedido) são hipóteses expressas de vacância do cargo público, com fundamento no art. 45, I e IV, do Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva IV está incorreta, pois recondução e reintegração são formas de provimento, e não de vacância, com fundamento no art. 16, Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva V está correta, uma vez que a nomeação constitui forma de provimento originário, enquanto recondução e reintegração são formas de provimento derivado, conforme classificação extraída do rol legal de formas de provimento, com fundamento nos artigos 16 e 18, do Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. GABARITO MANTIDO. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
16420	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	A RESPOSTA CORRETA É A LETRA B)A AUSENCIA DE MONITORAMNETO ADEQUADO NOS ESTUDOS PRE-CLINICOS. Os testes pré-clínicos representam uma das etapas mais críticas no processo de desenvolvimento de medicamentos e terapias. Antes que qualquer substância seja testada em seres humanos, é essencial garantir que ela seja segura e tenha potencial terapêutico. Essa fase inicial da pesquisa pré-clínica é responsável por gerar evidências robustas sobre os efeitos biológicos de um composto, antecipando riscos e otimizando a eficácia.	Prezado Candidato, Gabarito Mantido: LETRA C JUSTIFICATIVA: A principal limitação dos testes em animais é a variação interespecies, sobretudo no metabolismo (enzimas como o sistema P450). Isso pode gerar metabólitos tóxicos em uma espécie e não em outra, comprometendo a previsão em humanos. As demais alternativas não apresentam o problema central descrito no enunciado da questão. REFERÊNCIA: <a href="https://shalomtreinamentos.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Farmacologia-basica-e-clinica-Katzung-13-ed.-www.meulivro.mobi_.pdf">https://shalomtreinamentos.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Farmacologia-basica-e-clinica-Katzung-13-ed.-www.meulivro.mobi_.pdf</a> RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
16420	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	A RESPOSTA CORRETA É A LETRA A)A CFT POSSUI CARATER OBRIGATORIO EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE SAUDE NO BRASIL.	Prezado Candidato, Gabarito Mantido: LETRA C JUSTIFICATIVAS: A — Incorreta: A CFT não é obrigatória, embora seja fortemente recomendada. B — Incorreta: A organização alfabética não é a mais adequada para promover uso racional; prefere-se classificação por classe ou indicação. C — Correta: A CFT deve ser multiprofissional e multidisciplinar para melhor tomada de decisão. D — Incorreta: A seleção deve ser baseada em evidências científicas, aliadas à experiência prática. REFERÊNCIA: <a href="https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187551/3%20-%20Seleção%20de%20medicamentos%20e-book.pdf?sequence=1&amp;isAllow">https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187551/3%20-%20Seleção%20de%20medicamentos%20e-book.pdf?sequence=1&amp;isAllow</a>	INDEFERIDO
16420	FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO	NA QUESTÃO TEM DUAS RESPOSTAS CORRETAS A LETRA (A) E (B). A1,A2,B1 E C1 TAMBEM ESTÁ CORRETA.QUESTAO TEM SER NULA TAMBEM.	Prezado Candidato, Gabarito mantido: LETRA B JUSTIFICATIVAS: A — Errada: C1 não está incluída. B — Correta: lista completa conforme art. 35. C — Errada: C1 e C4 indevidamente. D — Errada: C4 não entra. REFERÊNCIA: <a href="https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.ht">https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.ht</a>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
16160	FELIPE SANTANA BRANDÃO	<p>O enunciado informa que a temperatura inicial é de +12°C e que, a cada 200 metros de subida, há diminuição de 3°C. Como o alpinista sobe 600 metros, a redução ocorre 3 vezes:</p> $600 \div 200 = 3$ <p>Logo, a queda total de temperatura é de:</p> $3 \times 3^\circ\text{C} = 9^\circ\text{C}$ <p>Assim, a temperatura final é:</p> $12^\circ\text{C} - 9^\circ\text{C} = +3^\circ\text{C}$ <p>Portanto, a alternativa correta é a letra C (+3°C). Solicito a retificação do gabarito.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° – 9° = 3°.</p>	GABARITO ALTERADO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 26, que apontou como correta a alternativa "C" (II e III, apenas). A alternativa indicada pela banca não pode ser considerada correta, pois exclui a assertiva I, cuja veracidade é amplamente reconhecida pela literatura farmacológica. A assertiva I afirma que a magnitude do efeito farmacológico depende, entre outros fatores, da afinidade do fármaco pelo receptor e da densidade de receptores disponíveis. Tal proposição encontra respaldo nos princípios fundamentais da farmacodinâmica, uma vez que tanto a afinidade quanto o número de receptores influenciam diretamente a intensidade da resposta biológica produzida por um fármaco. A assertiva III também está correta, pois a interação fármaco-receptor constitui a base dos efeitos terapêuticos e, em muitos casos, dos efeitos adversos e tóxicos observados durante a farmacoterapia. Por outro lado, a assertiva II afirma que "a ocupação total dos receptores por um fármaco é sempre necessária para que se atinja o efeito máximo". A utilização do termo "sempre" torna a assertiva incorreta à luz da farmacologia contemporânea. Diversos tecidos apresentam receptores de reserva, situação em que a resposta máxima pode ser alcançada sem a ocupação de todos os receptores disponíveis. Dessa forma, considerando que as assertivas I e III são verdadeiras e que a assertiva II é falsa, a alternativa que melhor representa o conhecimento farmacológico atualmente aceito é a alternativa "B" (I e III, apenas).</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar atribuído à Questão 29, que considerou correta a alternativa "A", pelos fundamentos técnicos a seguir expostos.</p> <p>A questão aborda conceitos fundamentais relacionados aos processos de absorção e biodisponibilidade de fármacos.</p> <p>A alternativa "A" afirma que "a velocidade de absorção não interfere na resposta clínica de um fármaco". Tal assertiva está em desacordo com os princípios básicos da farmacocinética, uma vez que a velocidade de absorção influencia diretamente o tempo necessário para que o fármaco alcance concentrações terapêuticas no sítio de ação, repercutindo no início, intensidade e, em determinadas situações, na duração do efeito farmacológico.</p> <p>A literatura farmacológica estabelece que diferenças na taxa de absorção podem modificar significativamente a resposta clínica, especialmente em medicamentos utilizados para alívio rápido de sintomas, como analgésicos, antipiréticos e fármacos empregados em situações de urgência. Dessa forma, não há respaldo científico para considerar correta a alternativa "A".</p> <p>Por outro lado, a alternativa "D" afirma que "diferenças na formulação podem alterar tanto a velocidade quanto a extensão da absorção".</p> <p>Tal assertiva está plenamente correta e em consonância com os conceitos de biodisponibilidade descritos na literatura farmacêutica e farmacocinética. Alterações na formulação farmacêutica, incluindo excipientes, revestimentos, tamanho de partículas, formas de liberação modificada e processos de fabricação, podem influenciar tanto a velocidade de absorção quanto a quantidade total de fármaco absorvida pelo organismo.</p> <p>A biodisponibilidade é definida justamente pela extensão e velocidade com que o princípio ativo alcança a circulação sistêmica, sendo amplamente reconhecido que fatores relacionados à formulação interferem diretamente nesses parâmetros.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que a alternativa "D" é a única que apresenta afirmação tecnicamente correta, enquanto a alternativa "A" contraria conceitos fundamentais da farmacocinética.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito preliminar da Questão 29, com a alteração da resposta correta da alternativa "A" para a alternativa "D".</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão que aborda as limitações da extrapolação dos resultados obtidos em testes pré-clínicos com animais para seres humanos, requerendo a alteração do gabarito da alternativa "D" para a alternativa "C".</p> <p>O enunciado questiona qual é a principal justificativa para a limitação da extrapolação dos resultados obtidos em animais para humanos durante o desenvolvimento de novos fármacos. A alternativa "C" afirma que essa limitação decorre das "diferenças interespecies, especialmente no metabolismo enzimático". Tal assertiva está em plena consonância com os fundamentos da farmacologia, toxicologia e desenvolvimento de medicamentos. Diferenças entre espécies quanto à expressão de enzimas metabolizadoras, transportadores de membrana, receptores farmacológicos, resposta imunológica e características fisiológicas podem produzir perfis distintos de absorção, distribuição, metabolismo, excreção, eficácia e toxicidade.</p> <p>Essas diferenças constituem justamente a principal razão pela qual resultados promissores observados em animais nem sempre se reproduzem em seres humanos durante os ensaios clínicos.</p> <p>Por outro lado, a alternativa "D" atribui essa limitação ao "curto tempo de exposição dos animais ao fármaco". Contudo, tal afirmação não corresponde à realidade dos estudos pré-clínicos. Protocolos regulatórios exigem a realização de estudos de toxicidade aguda, subcrônica e crônica, podendo envolver períodos prolongados de exposição, muitas vezes durante meses ou por grande parte da vida útil dos animais utilizados na pesquisa. Assim, o tempo de exposição não representa a principal limitação da extrapolação dos resultados para humanos, mas sim as diferenças biológicas inerentes entre as espécies estudadas.</p> <p>Dessa forma, a alternativa "C" é a única que responde adequadamente ao questionamento apresentado no enunciado, refletindo o entendimento consolidado na literatura científica e nas diretrizes internacionais de desenvolvimento de medicamentos.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito preliminar, com a alteração da resposta correta da alternativa "D" para a alternativa "C".</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

## RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão que aborda os efeitos tóxicos dos fármacos, requerendo a alteração da resposta da alternativa "B" para a alternativa "A".</p> <p>A questão apresenta quatro assertivas relacionadas à toxicologia farmacológica. As assertivas I e III encontram respaldo na literatura especializada.</p> <p>A assertiva I está correta ao afirmar que os efeitos tóxicos podem estar relacionados ou não ao mecanismo farmacológico principal do fármaco. Diversos efeitos adversos decorrem da própria ação farmacológica exacerbada, enquanto outros resultam de mecanismos independentes da ação terapêutica principal.</p> <p>A assertiva III também está correta, uma vez que metabólitos reativos e mecanismos imunológicos constituem causas frequentes de reações adversas não relacionadas diretamente ao mecanismo farmacológico primário do medicamento.</p> <p>Entretanto, a assertiva II afirma que "reações idiossincráticas são previsíveis, dose-dependentes e frequentemente observadas em estudos pré-clínicos".</p> <p>Tal afirmação contraria a definição clássica de reação idiossincrática presente nas principais obras de farmacologia e toxicologia. Reações idiossincráticas caracterizam-se justamente por serem incomuns, imprevisíveis, geralmente independentes da dose terapêutica e frequentemente relacionadas a fatores genéticos ou imunológicos individuais.</p> <p>Além disso, por sua baixa frequência e natureza particular, muitas dessas reações não são detectadas durante os estudos pré-clínicos nem nos ensaios clínicos iniciais, sendo identificadas apenas após a comercialização do medicamento por meio da farmacovigilância. Conforme descrito em Goodman &amp; Gilman – As Bases Farmacológicas da Terapêutica, Katzung – Farmacologia Básica e Clínica e Rang &amp; Dale – Farmacologia, reações idiossincráticas representam respostas anormais e imprevisíveis que não apresentam relação direta com os efeitos farmacológicos esperados nem dependência clara da dose administrada. Dessa forma, a assertiva II é inequivocamente incorreta.</p> <p>Considerando que as assertivas I e III são verdadeiras e que as assertivas II e IV são falsas, a alternativa correta é a letra "A" (I e III, apenas).</p> <p>Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito preliminar, com a alteração da resposta da alternativa "B" para a alternativa "A".</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão referente à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e à organização da Lista de Medicamentos Essenciais, requerendo a alteração da resposta da alternativa "A" para a alternativa "C".</p> <p>A alternativa "A" afirma que "a CFT possui caráter obrigatório em todas as instituições de saúde do Brasil".</p> <p>Entretanto, tal assertiva não encontra respaldo na legislação sanitária nacional. Embora a Comissão de Farmácia e Terapêutica seja amplamente recomendada como instrumento estratégico para a promoção do uso racional de medicamentos e para a seleção de medicamentos essenciais, não existe norma geral que imponha sua obrigatoriedade a todas as instituições de saúde brasileiras, de forma indistinta.</p> <p>Os documentos técnicos do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Medicamentos destacam a importância da CFT como instância consultiva e deliberativa para seleção e padronização de medicamentos, porém não estabelecem sua obrigatoriedade universal para todas as instituições de saúde.</p> <p>Por outro lado, a alternativa "C" afirma que "a composição da CFT deve ser multiprofissional, integrando diferentes áreas da saúde".</p> <p>Essa assertiva está em plena consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a literatura especializada. A Comissão de Farmácia e Terapêutica deve contar com a participação de profissionais de diferentes áreas, incluindo médicos, farmacêuticos, enfermeiros e outros profissionais da saúde, de modo a garantir decisões fundamentadas em critérios clínicos, epidemiológicos, farmacoeconômicos e científicos.</p> <p>O documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas para sua Organização", do Ministério da Saúde, bem como publicações da Organização Mundial da Saúde (OMS), ressaltam que a natureza multiprofissional da CFT é um requisito fundamental para assegurar a seleção adequada de medicamentos e promover o uso racional dos recursos terapêuticos. Dessa forma, requer-se a retificação do gabarito preliminar, com a alteração da resposta da alternativa "A" para a alternativa "C".</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão referente ao Método Dáder, requerendo a alteração da resposta da alternativa "C" para a alternativa "D".</p> <p>A questão indaga sobre o principal objetivo do Método Dáder utilizado no acompanhamento farmacoterapêutico.</p> <p>O gabarito preliminar indicou a alternativa "C" ("Padronizar medicamentos em nível institucional"). Entretanto, tal atividade não corresponde à finalidade do Método Dáder, mas sim a atribuições relacionadas à gestão da assistência farmacêutica e às Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT), responsáveis pela seleção e padronização de medicamentos em instituições de saúde.</p> <p>O Método Dáder foi desenvolvido pelo Grupo de Investigação em Atenção Farmacêutica da Universidade de Granada, na Espanha, sendo amplamente reconhecido como uma metodologia sistemática de seguimento farmacoterapêutico centrada no paciente.</p> <p>Seu objetivo principal é identificar, prevenir e resolver Problemas Relacionados a Medicamentos (PRMs) e Resultados Negativos Associados à Medicação (RNMs), por meio do acompanhamento contínuo da farmacoterapia, visando melhorar os resultados clínicos, aumentar a segurança do tratamento e promover o uso racional dos medicamentos.</p> <p>Dessa forma, a alternativa "D" ("Identificar, prevenir e resolver problemas relacionados aos medicamentos ao longo do tempo") descreve precisamente a finalidade do Método Dáder, conforme estabelecido em sua concepção original e na literatura técnico-científica da área.</p> <p>Adicionalmente, a alternativa "A" é incorreta, pois o farmacêutico não substitui o diagnóstico médico. A alternativa "B" também é incorreta, uma vez que a adesão terapêutica representa apenas um dos diversos aspectos avaliados durante o seguimento farmacoterapêutico, não constituindo o objetivo exclusivo do método.</p> <p>Portanto, a única alternativa compatível com a definição e os objetivos do Método Dáder é a letra "D".</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão referente às Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (BPMF), requerendo a alteração da resposta da alternativa "D" para a alternativa "C".</p> <p>A alternativa "D" afirma que "o controle do processo de manipulação é facultativo, desde que o produto final seja testado".</p> <p>Entretanto, tal assertiva está em desacordo com a legislação sanitária vigente, especialmente com a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias.</p> <p>A referida norma estabelece que a garantia da qualidade deve abranger todas as etapas do processo de manipulação, incluindo aquisição, recebimento, armazenamento, manipulação, controle de qualidade, conservação, dispensação e transporte, não sendo admitida a substituição do controle do processo apenas pela realização de testes no produto final. O conceito moderno de Garantia da Qualidade determina que a qualidade deve ser construída durante todo o processo produtivo, e não apenas verificada ao final da produção. Dessa forma, o controle do processo de manipulação constitui requisito obrigatório das Boas Práticas de Manipulação, tornando incorreta a alternativa "D".</p> <p>Por sua vez, a alternativa "C" afirma que "a farmácia é responsável pela qualidade das preparações em todas as etapas, incluindo manipulação, conservação e transporte".</p> <p>Tal assertiva está em perfeita consonância com a RDC nº 67/2007, que atribui à farmácia a responsabilidade pela qualidade, segurança e eficácia das preparações manipuladas até sua efetiva entrega ao paciente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo.</p> <p>Adicionalmente, a alternativa "A" é incorreta porque a responsabilidade pela qualidade não é exclusiva do fornecedor da matéria-prima. A farmácia possui responsabilidade técnica sobre a qualificação de fornecedores, recebimento, armazenamento, manipulação e controle de qualidade.</p> <p>Da mesma forma, a alternativa "B" também é incorreta, uma vez que a responsabilidade da farmácia não se encerra na manipulação, abrangendo também as condições de conservação, armazenamento, dispensação e transporte das preparações.</p> <p>Diante do exposto, verifica-se que a única alternativa compatível com a RDC nº 67/2007 e com os princípios das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias é a alternativa "C".</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão que Prezados Membros da Banca Examinadora, indicou a alternativa "C" como correta, requerendo sua retificação para a alternativa "D", pelos fundamentos legais e técnicos a seguir expostos.</p> <p>A questão solicita a identificação de uma vedação expressa prevista no Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, aprovado pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.</p> <p>O gabarito preliminar considerou correta a alternativa "C" – "Manipulação de substâncias sujeitas a controle especial por farmácias". Entretanto, tal atividade não constitui vedação expressa na legislação vigente.</p> <p>A própria Portaria SVS/MS nº 344/1998 prevê a possibilidade de manipulação de substâncias sujeitas a controle especial por farmácias devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos sanitários competentes, desde que observados os requisitos técnicos, sanitários e documentais estabelecidos na norma. Dessa forma, a manipulação dessas substâncias é atividade permitida e regulamentada, não podendo ser considerada uma vedação expressa.</p> <p>Por outro lado, a alternativa "D" – "Distribuição de amostras grátis de medicamentos à base de misoprostol" – encontra respaldo direto na legislação sanitária brasileira.</p> <p>O misoprostol é uma substância sujeita a rigoroso controle sanitário, possuindo regras específicas para fabricação, armazenamento, distribuição, prescrição e dispensação. A Portaria SVS/MS nº 344/1998 estabelece restrições especiais para medicamentos à base de misoprostol, em razão dos riscos associados ao seu uso inadequado. Em decorrência desse controle diferenciado, a distribuição de amostras grátis desses medicamentos é expressamente vedada pela regulamentação sanitária.</p> <p>Assim, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A alternativa "C" descreve uma atividade legalmente permitida e regulamentada pela Portaria SVS/MS nº 344/1998;</li><li>• A alternativa "D" descreve situação objeto de vedação expressa pela legislação sanitária aplicável ao misoprostol.</li></ul> <p>Diante disso, a manutenção do gabarito preliminar compromete a correta aplicação da norma de regência da matéria, razão pela qual a alternativa "D" é a única compatível com o comando da questão.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
4320	FELIXSIDINEIA MATOS DOS SANTOS PINTO	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 38, requerendo a alteração da resposta da alternativa "A" para a alternativa "B", pelos fundamentos legais e técnicos a seguir expostos.</p> <p>A questão apresenta a seguinte situação hipotética: "Uma farmácia privada pretende iniciar suas atividades de manipulação sem possuir Autorização Especial, alegando que manipulará inicialmente apenas substâncias não sujeitas a controle especial."</p> <p>O gabarito preliminar considerou correta a alternativa "A", segundo a qual a farmácia estaria irregular porque a Autorização Especial seria sempre obrigatória.</p> <p>Entretanto, tal entendimento não encontra respaldo na legislação sanitária vigente. A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, estabelece que a Autorização Especial é exigida para empresas, estabelecimentos e instituições que exerçam atividades relacionadas às substâncias constantes das listas de controle especial previstas na própria norma.</p> <p>Dessa forma, a exigência da Autorização Especial está vinculada ao exercício de atividades envolvendo substâncias sujeitas a controle especial, não se aplicando indistintamente a todas as farmácias de manipulação.</p> <p>No caso apresentado pelo enunciado, a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando exclusivamente substâncias não sujeitas ao regime especial de controle previsto na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Nessa hipótese, a ausência inicial de Autorização Especial não caracteriza irregularidade quanto a esse requisito específico, permanecendo obrigatórias, evidentemente, as demais licenças e autorizações sanitárias exigidas para o funcionamento do estabelecimento.</p> <p>Assim, a alternativa "B" descreve corretamente a situação ao afirmar que: "A farmácia está regular quanto à Autorização Especial, desde que não manipule substâncias sujeitas a controle especial."</p> <p>Por sua vez:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A alternativa "A" é incorreta porque a Autorização Especial não é exigida em caráter universal para todas as farmácias.</li> <li>• A alternativa "C" é incorreta porque nenhum estabelecimento farmacêutico pode funcionar sem as autorizações sanitárias cabíveis.</li> <li>• A alternativa "D" é incorreta porque a Autorização Especial não substitui a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), tratando-se de autorizações distintas e cumulativas quando aplicáveis.</li> </ul>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	<p>A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que a ocupação total dos receptores é sempre necessária para a obtenção do efeito máximo. A literatura farmacológica reconhece a existência de receptores de reserva, permitindo que agonistas produzam resposta máxima sem a ocupação de todos os receptores disponíveis. As assertivas I e III estão corretas, tornando a alternativa B (I e III, apenas) a única compatível com os princípios da farmacodinâmica. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa B.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	<p>O antagonista puro possui afinidade pelo receptor, porém não apresenta atividade intrínseca, exercendo seus efeitos por meio do bloqueio da ação dos agonistas. Assim, na ausência de agonistas endógenos, não há estímulo relevante a ser antagonizado, tornando seu efeito clínico pouco evidente. A alternativa C, ao considerar a presença de alta concentração de agonistas, mostra-se mais compatível com os princípios farmacológicos do antagonismo. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa A encontra-se incorreta ao afirmar que a velocidade de absorção não interfere na resposta clínica de um fármaco. A literatura farmacológica demonstra que a velocidade de absorção influencia diretamente parâmetros como início de ação, concentração plasmática máxima (Cmax) e tempo para atingir essa concentração (Tmax), impactando a resposta terapêutica. Por sua vez, a alternativa D afirma corretamente que diferenças na formulação podem alterar tanto a velocidade quanto a extensão da absorção, princípio amplamente reconhecido pela farmacocinética e pela biofarmácia. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa D não representa a principal limitação da extrapolação dos resultados obtidos em estudos toxicológicos realizados em animais para seres humanos. A literatura científica reconhece que o principal fator responsável por essa limitação são as diferenças biológicas entre espécies, especialmente relacionadas aos mecanismos de metabolismo enzimático. Assim, a alternativa C é a única que contempla corretamente a principal justificativa para as limitações dos estudos pré-clínicos. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que as reações idiossincráticas são previsíveis, dose-dependentes e frequentemente observadas em estudos pré-clínicos. Segundo a literatura farmacológica, tais reações caracterizam-se justamente por serem imprevisíveis, geralmente não relacionadas à dose e raramente identificadas antes da comercialização do medicamento. As assertivas I e III estão corretas, enquanto a assertiva IV é falsa. Dessa forma, a alternativa correta é a letra A (I e III, apenas), e não a letra B indicada no gabarito preliminar. Requer-se a alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa A.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa A encontra-se incorreta, pois não existe norma geral que determine a obrigatoriedade da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) em todas as instituições de saúde do Brasil. A literatura técnica e as diretrizes da Assistência Farmacêutica reconhecem a CFT como instrumento fundamental para o uso racional de medicamentos, porém sua composição multiprofissional constitui característica essencial e amplamente consolidada. Dessa forma, a alternativa C é a única compatível com os princípios técnicos que orientam a seleção racional de medicamentos. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a padronização de medicamentos em nível institucional constitui atribuição relacionada à gestão da Assistência Farmacêutica e às Comissões de Farmácia e Terapêutica, não sendo objetivo do Método Dáder. O Método Dáder tem como finalidade identificar, prevenir e resolver problemas relacionados a medicamentos ao longo do acompanhamento farmacoterapêutico. Assim, a alternativa D reproduz corretamente a finalidade central dessa metodologia. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	RESPOSTA DO GABARITO PRELIMINAR CONDIZENTE COM O QUE SE PEDE NO COMANOD DA QUESTÃO.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa D encontra-se incorreta, pois a RDC ANVISA nº 67/2007 não considera facultativo o controle do processo de manipulação. As Boas Práticas de Manipulação exigem monitoramento e controle em todas as etapas do processo produtivo, não sendo suficiente a realização de testes apenas no produto final. A alternativa C reproduz corretamente o princípio da responsabilidade da farmácia pela qualidade das preparações durante todas as etapas sob sua responsabilidade. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a Portaria SVS/MS nº 344/1998 não proíbe a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial por farmácias regularmente autorizadas e detentoras de Autorização Especial. Em contrapartida, a alternativa D descreve vedação expressamente prevista na legislação sanitária ao afirmar que é vedada a distribuição de amostras grátis de medicamentos à base de Misoprostol. Dessa forma, a alternativa D é a única compatível com as vedações expressas previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	RESPOSTA DO GABARITO PRELIMINAR CONDIZENTE COM O QUE SE PEDE NO COMANOD DA QUESTÃO.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A questão apresenta insuficiência de informações no enunciado, comprometendo a identificação inequívoca da alternativa correta. Embora a Portaria SVS/MS nº 344/1998 exija Autorização Especial apenas para atividades envolvendo substâncias sujeitas a controle especial, o enunciado não informa se a farmácia possui os demais requisitos legais indispensáveis ao seu funcionamento, como Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Dessa forma, a conclusão de que a farmácia estaria regular depende de pressupostos não expressamente fornecidos pela questão, permitindo múltiplas interpretações. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por ausência de objetividade e insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B.JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irrefutável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	RESPOSTA DO GABARITO PRELIMINAR CONDIZENTE COM O QUE SE PEDE NO COMANOD DA QUESTÃO.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
13980	FRANCISVALDO DA SILVA PINTO E SOUSA	A alternativa B somente pode ser considerada correta se a análise estiver restrita à exigência de Autorização Especial prevista na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Contudo, o enunciado afirma que a farmácia estaria "regular", sem informar se possui os demais requisitos legais indispensáveis ao funcionamento, como Licença Sanitária, responsabilidade técnica e demais autorizações exigidas pela legislação sanitária. Dessa forma, a conclusão depende de pressupostos não fornecidos pela própria questão, comprometendo sua objetividade e permitindo interpretações distintas. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B. JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irretocável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
5200	HENRIQUE COELHO COUTINHO DA SILVA	Mediante a alternativa correta da questão 20 ser a letra C gostaria que analisassem o termo "Home no meio". A palavra "Home" se trata de uma palavra em inglês que se refere a "Lar". Portanto se analisarmos a resposta dada como correta, existe um erro de escrita que modifica todo o sentido da resposta. Em vez de ser "Homem no meio" ficou "Lar no meio".	Prezado Candidato, Decisão: RECURSO DEFERIDO. Justificativa: a tradução correta da ameaça cibernética "Man-in-the-middle" é "Homem no Meio" e não "Home no Meio". Essa divergência de tradução tornou a questão passível de dúvida quanto ao apontamento da alternativa correta. Referência bibliográfica: ANTONIO, J. Informática para concursos: teoria e questões. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.	QUESTÃO ANULADA
10450	IDEGLAN DA SILVA PEREIRA	Resposta correta da questão 12 é a letra c, 3â°C. Resolução passo a passo: Entender a regra: A cada 200 metros que sobe, a temperatura diminui 3â°C Calcular quantas vezes ele subiu 200m: 600÷200=3 vezes Calcular o total que a temperatura caiu: 3×3â°C=9â°C de queda Subtrair da temperatura da base: Temperatura inicial: +12â°C Queda: -9â°C +12â°C-9â°C=+3â°C Como ele subiu só 600m, cai 9°C. Resposta: +3°C (alternativa c)	Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.	GABARITO ALTERADO
17360	IVANALDO BARRETO DA SILVA	ANULAÇÃO DA QUESTÃO POR DUPLO SENTIDO, POR SE TRATAR DE UM PROVA DE NÍVEL FUNDAMENTAL.	Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
17360	IVANALDO BARRETO DA SILVA	RECURSO CONTRA GABARITO DA QUESTÃO 13 PELO O MOTIVO QUE A MESMA DA DUPLA INTERPRETAÇÃO.	Prezado Candidato, Resposta ao Recurso Concurso Público: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA (Edital nº 001/2026) Cargo: Vigia – Nível Fundamental Componente: Matemática Objeto: Recurso contra a Questão 13 – Pedido de Anulação Decisão: REJEIÇÃO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO GABARITO (ALT. D). 1. Do Objeto e da Análise Gramatical e Textual O candidato recorrente alega que a expressão "comeu mais 0,25 do chocolate total" gera ambiguidade quanto à base de referência, sugerindo que o comando poderia induzir o cálculo sobre o valor remanescente. No entanto, tal alegação carece de fundamento linguístico e matemático. O texto do enunciado traz expressamente o termo "do chocolate total". Na língua portuguesa, a preposição "de" (contraída com o artigo "o" formando "do") atua como um restritivo que determina exatamente a base sobre a qual o operador decimal (0,25) deve incidir. Se o enunciado pretendesse aplicar o percentual sobre o que sobrou, ele obrigatoriamente utilizaria expressões como "do restante", "do que sobrou" ou "do remanescente". Ao grafar "do chocolate total", a banca eliminou qualquer dupla interpretação, fixando a referência no todo unitário (1). Conclusão: Pelo exposto, a formulação da Questão 13 cumpre rigorosamente os requisitos de clareza, objetividade e vinculação ao edital. A interpretação pretendida pelo recorrente ignora a expressão literal "do chocolate total", não encontrando respaldo na matemática elementar nem na norma culta da língua portuguesa. Ante o exposto, a Banca Examinadora CONHECE do recurso para, no mérito, REJEITA-LO, mantendo inalterado o gabarito oficial na Alternativa D.	INDEFERIDO
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que a ocupação total dos receptores é sempre necessária para a obtenção do efeito máximo. A literatura farmacológica reconhece a existência de receptores de reserva, permitindo que agonistas produzam resposta máxima sem a ocupação de todos os receptores disponíveis. As assertivas I e III estão corretas, tornando a alternativa B (I e III, apenas) a única compatível com os princípios da farmacodinâmica. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa B.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	O antagonista puro possui afinidade pelo receptor, porém não apresenta atividade intrínseca, exercendo seus efeitos por meio do bloqueio da ação dos agonistas. Assim, na ausência de agonistas endógenos, não há estímulo relevante a ser antagonizado, tornando seu efeito clínico pouco evidente. A alternativa C, ao considerar a presença de alta concentração de agonistas, mostra-se mais compatível com os princípios farmacológicos do antagonismo. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa A encontra-se incorreta ao afirmar que a velocidade de absorção não interfere na resposta clínica de um fármaco. A literatura farmacológica demonstra que a velocidade de absorção influencia diretamente parâmetros como início de ação, concentração plasmática máxima (Cmax) e tempo para atingir essa concentração (Tmax), impactando a resposta terapêutica. Por sua vez, a alternativa D afirma corretamente que diferenças na formulação podem alterar tanto a velocidade quanto a extensão da absorção, princípio amplamente reconhecido pela farmacocinética e pela biofarmácia. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa D.	Prezados(as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa D não representa a principal limitação da extrapolação dos resultados obtidos em estudos toxicológicos realizados em animais para seres humanos. A literatura científica reconhece que o principal fator responsável por essa limitação são as diferenças biológicas entre espécies, especialmente relacionadas aos mecanismos de metabolismo enzimático. Assim, a alternativa C é a única que contempla corretamente a principal justificativa para as limitações dos estudos pré-clínicos. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que as reações idiossincráticas são previsíveis, dose-dependentes e frequentemente observadas em estudos pré-clínicos. Segundo a literatura farmacológica, tais reações caracterizam-se justamente por serem imprevisíveis, geralmente não relacionadas à dose e raramente identificadas antes da comercialização do medicamento. As assertivas I e III estão corretas, enquanto a assertiva IV é falsa. Dessa forma, a alternativa correta é a letra A (I e III, apenas), e não a letra B indicada no gabarito preliminar. Requer-se a alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa A.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa A encontra-se incorreta, pois não existe norma geral que determine a obrigatoriedade da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) em todas as instituições de saúde do Brasil. A literatura técnica e as diretrizes da Assistência Farmacêutica reconhecem a CFT como instrumento fundamental para o uso racional de medicamentos, porém sua composição multiprofissional constitui característica essencial e amplamente consolidada. Dessa forma, a alternativa C é a única compatível com os princípios técnicos que orientam a seleção racional de medicamentos. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a padronização de medicamentos em nível institucional constitui atribuição relacionada à gestão da Assistência Farmacêutica e às Comissões de Farmácia e Terapêutica, não sendo objetivo do Método Dáder. O Método Dáder tem como finalidade identificar, prevenir e resolver problemas relacionados a medicamentos ao longo do acompanhamento farmacoterapêutico. Assim, a alternativa D reproduz corretamente a finalidade central dessa metodologia. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa D encontra-se incorreta, pois a RDC ANVISA nº 67/2007 não considera facultativo o controle do processo de manipulação. As Boas Práticas de Manipulação exigem monitoramento e controle em todas as etapas do processo produtivo, não sendo suficiente a realização de testes apenas no produto final. A alternativa C reproduz corretamente o princípio da responsabilidade da farmácia pela qualidade das preparações durante todas as etapas sob sua responsabilidade. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a Portaria SVS/MS nº 344/1998 não proíbe a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial por farmácias regularmente autorizadas e detentoras de Autorização Especial. Em contrapartida, a alternativa D descreve vedação expressamente prevista na legislação sanitária ao afirmar que é vedada a distribuição de amostras grátis de medicamentos à base de Misoprostol. Dessa forma, a alternativa D é a única compatível com as vedações expressas previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A questão apresenta insuficiência de informações no enunciado, comprometendo a identificação inequívoca da alternativa correta. Embora a Portaria SVS/MS nº 344/1998 exija Autorização Especial apenas para atividades envolvendo substâncias sujeitas a controle especial, o enunciado não informa se a farmácia possui os demais requisitos legais indispensáveis ao seu funcionamento, como Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Dessa forma, a conclusão de que a farmácia estaria regular depende de pressupostos não expressamente fornecidos pela questão, permitindo múltiplas interpretações. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por ausência de objetividade e insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B.JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irretocável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	Gabarito preliminar de acordo ao descrito em legislação vigente.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	Alternativa do gabarito preliminar em conformidade com o exposto na questão.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	Gabarito preliminar de acordo com o descrito na questão.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
18430	JEFERSON VARGAS FONSECA	A alternativa B somente pode ser considerada correta se a análise estiver restrita à exigência de Autorização Especial prevista na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Contudo, o enunciado afirma que a farmácia estaria "regular", sem informar se possui os demais requisitos legais indispensáveis ao funcionamento, como Licença Sanitária, responsabilidade técnica e demais autorizações exigidas pela legislação sanitária. Dessa forma, a conclusão depende de pressupostos não fornecidos pela própria questão, comprometendo sua objetividade e permitindo interpretações distintas. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B. JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irrefutável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
15100	KALINE GOMES CORREIA	A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que a ocupação total dos receptores é sempre necessária para a obtenção do efeito máximo. A literatura farmacológica reconhece a existência de receptores de reserva, permitindo que agonistas produzam resposta máxima sem a ocupação de todos os receptores disponíveis. As assertivas I e III estão corretas, tornando a alternativa B (I e III, apenas) a única compatível com os princípios da farmacodinâmica. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa B.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	O antagonista puro possui afinidade pelo receptor, porém não apresenta atividade intrínseca, exercendo seus efeitos por meio do bloqueio da ação dos agonistas. Assim, na ausência de agonistas endógenos, não há estímulo relevante a ser antagonizado, tornando seu efeito clínico pouco evidente. A alternativa C, ao considerar a presença de alta concentração de agonistas, mostra-se mais compatível com os princípios farmacológicos do antagonismo. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A alternativa A encontra-se incorreta ao afirmar que a velocidade de absorção não interfere na resposta clínica de um fármaco. A literatura farmacológica demonstra que a velocidade de absorção influencia diretamente parâmetros como início de ação, concentração plasmática máxima (C <sub>max</sub> ) e tempo para atingir essa concentração (T <sub>max</sub> ), impactando a resposta terapêutica. Por sua vez, a alternativa D afirma corretamente que diferenças na formulação podem alterar tanto a velocidade quanto a extensão da absorção, princípio amplamente reconhecido pela farmacocinética e pela biofarmácia. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A alternativa D não representa a principal limitação da extrapolação dos resultados obtidos em estudos toxicológicos realizados em animais para seres humanos. A literatura científica reconhece que o principal fator responsável por essa limitação são as diferenças biológicas entre espécies, especialmente relacionadas aos mecanismos de metabolismo enzimático. Assim, a alternativa C é a única que contempla corretamente a principal justificativa para as limitações dos estudos pré-clínicos. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15100	KALINE GOMES CORREIA	A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que as reações idiossincráticas são previsíveis, dose-dependentes e frequentemente observadas em estudos pré-clínicos. Segundo a literatura farmacológica, tais reações caracterizam-se justamente por serem imprevisíveis, geralmente não relacionadas à dose e raramente identificadas antes da comercialização do medicamento. As assertivas I e III estão corretas, enquanto a assertiva IV é falsa. Dessa forma, a alternativa correta é a letra A (I e III, apenas), e não a letra B indicada no gabarito preliminar. Requer-se a alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa A.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A alternativa A encontra-se incorreta, pois não existe norma geral que determine a obrigatoriedade da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) em todas as instituições de saúde do Brasil. A literatura técnica e as diretrizes da Assistência Farmacêutica reconhecem a CFT como instrumento fundamental para o uso racional de medicamentos, porém sua composição multiprofissional constitui característica essencial e amplamente consolidada. Dessa forma, a alternativa C é a única compatível com os princípios técnicos que orientam a seleção racional de medicamentos. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a padronização de medicamentos em nível institucional constitui atribuição relacionada à gestão da Assistência Farmacêutica e às Comissões de Farmácia e Terapêutica, não sendo objetivo do Método Dáder. O Método Dáder tem como finalidade identificar, prevenir e resolver problemas relacionados a medicamentos ao longo do acompanhamento farmacoterapêutico. Assim, a alternativa D reproduz corretamente a finalidade central dessa metodologia. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	GABARITO PRELIMINAR DE ACORDO COM O QUE SE PEDE NA QUESTÃO.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A alternativa D encontra-se incorreta, pois a RDC ANVISA nº 67/2007 não considera facultativo o controle do processo de manipulação. As Boas Práticas de Manipulação exigem monitoramento e controle em todas as etapas do processo produtivo, não sendo suficiente a realização de testes apenas no produto final. A alternativa C reproduz corretamente o princípio da responsabilidade da farmácia pela qualidade das preparações durante todas as etapas sob sua responsabilidade. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a Portaria SVS/MS nº 344/1998 não proíbe a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial por farmácias regularmente autorizadas e detentoras de Autorização Especial. Em contrapartida, a alternativa D descreve vedação expressamente prevista na legislação sanitária ao afirmar que é vedada a distribuição de amostras grátis de medicamentos à base de Misoprostol. Dessa forma, a alternativa D é a única compatível com as vedações expressas previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15100	KALINE GOMES CORREIA	GABARITO DE ACORDO O QUE SE PEDE NA QUESTÃO.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
15100	KALINE GOMES CORREIA	A questão apresenta insuficiência de informações no enunciado, comprometendo a identificação inequívoca da alternativa correta. Embora a Portaria SVS/MS nº 344/1998 exija Autorização Especial apenas para atividades envolvendo substâncias sujeitas a controle especial, o enunciado não informa se a farmácia possui os demais requisitos legais indispensáveis ao seu funcionamento, como Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Dessa forma, a conclusão de que a farmácia estaria regular depende de pressupostos não expressamente fornecidos pela questão, permitindo múltiplas interpretações. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por ausência de objetividade e insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B.JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irretocável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
15100	KALINE GOMES CORREIA	GABARITO DE ACORDO COM O QUE SE PEDE A QUESTÃO.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12140	KAMILA GOMES CORREIA	<p>QUESTÃO 26 - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO</p> <p>Eu, KAMILA GOMES CORREIA CPF:044.293.753-99, inscrição (12140), solicito a revisão e/ou anulação do gabarito preliminar da prova de ENFERMEIRO PADRÃO Questão 26, cujo gabarito divulgado pela banca foi a alternativa B.</p> <p>A alternativa considerada correta pela banca afirma que a promoção consiste na passagem do servidor " de uma classe para outra ,imediatamente superior ", Entretanto ,tal afirmação está em desacordo com a Lei Municipal n 189/2020 ,utilizada como fundamento da própria questão.</p> <p>O Art 33 da referida lei dispõe expressamente :  " Promoção é a passagem do (a) servidor (a) de enfermagem para nível imediatamente superior aquele a que pertence dentro da mesma classe ..."</p> <p>Além disso ,o anexo A da lei n 189/2020 demonstra claramente a distinção entre classes e níveis de vencimento. Para o cargo de Enfermeiro , a classe é identificada pela letra C,enquanto os níveis de vencimento são I, II E III. Dessa forma , a promoção ocorre entre níveis de vencimento ,permanecendo o servidor na mesma classe . A alternativa B incorre em erro concetual ao substituir nível por classe , alternando substancialmente o instituto jurídico da promoção previsto em lei Municipal .</p> <p>Verifica-se , portanto que a alternativa apontada como CORRETA pela banca não reproduz o texto legal nem seu conteúdo normativo ( as palavras também não possuem o mesmo sinonimo ).</p> <p>Diante disso , requer -se anulação da questão , por inexistir alternativa plenamente compatível com a Lei Municipal n 189/2020 ou subsidiariamente , a retificação do gabarito ,caso a banca identifique outra alternativa que corresponde fielmente ao disposto na legislação.</p> <p>Temos em que ,  Pede deferimento.</p> <p style="text-align: center;">KAMILA GOMES CORREIA</p>	<p>Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: Contraposição aos Recursos 2 e 3 (Alegação de Erro Material na Alternativa B) Os recorrentes argumentam que a alternativa B contraria os artigos 33 e 34 da lei local, pois o texto da lei menciona a passagem para nível superior "dentro da mesma classe", enquanto a alternativa fala em "passagem de uma classe para outra". Embora haja uma divergência terminológica entre o rascunho literal da lei municipal e a alternativa, a alternativa B adota a terminologia técnica padrão do Direito Administrativo brasileiro e a jurisprudência do STF, o que valida a questão sob a ótica do ordenamento jurídico nacional.</p> <p>A) O Conceito Constitucional e Doutrinário de "Promoção" e "Progressão" A doutrina majoritária e a jurisprudência do STF definem os institutos do desenvolvimento funcional da seguinte forma: · Progressão (Horizontal): É a passagem do servidor de um padrão/nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, geralmente por tempo de serviço e desempenho. · Promoção (Vertical): É a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior da mesma carreira, exigindo maior qualificação, titulação ou interstício diferenciado. A alternativa B reproduz exatamente o conceito doutrinário e jurisprudencial pátrio de Promoção. B) A Inconstitucionalidade de Leis Municipais que Confundem os Termos Muitas vezes, legislações municipais incorrem em técnica legislativa deficiente (erroneamente chamando progressão de promoção ou vice-versa). Contudo, em concursos públicos, as alternativas devem ser analisadas à luz da coerência do sistema jurídico. O próprio STF, por meio da Súmula Vinculante n.º 43, sedimentou o que é permitido em termos de desenvolvimento na carreira sem violar a exigência de concurso público (Art. 37, II da CF/88): Súmula Vinculante 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual atualmente investido." Dentro de uma mesma carreira, o STF aceita a Promoção justamente como a passagem de uma classe para outra. Ao afirmar que a promoção "consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, mediante a comprovação de titulação ou qualificação profissional", a alternativa B validou o entendimento constitucional de ascensão vertical válida dentro de uma carreira estruturada. C) A Ausência de Prejuízo à Compreensão (Erro Material Não Impeditivo) A banca examinadora, ao redigir a alternativa, buscou avaliar se o candidato compreendia o instituto da Promoção em sua essência (exigência de titulação/qualificação superior para mudança de patamar na carreira). A troca da palavra "nível" por "classe" constitui mero preciosismo literal por parte dos candidatos, que não desfigura a lógica do instituto cobrado. O candidato, ao se deparar com a prova, deve marcar a alternativa que melhor responde ao conceito jurídico do instituto. As demais alternativas (A, C e D) contêm erros jurídicos graves e conceituais inquestionáveis. Conclusão / Sugestão de Despacho da Banca PARECER: O recurso não merece provimento. A Alternativa B permanece como o gabarito oficial da questão. A uma, porque a alternativa C confunde a natureza jurídica de adicionais de incentivo à produção, que são verbas propter laborem e temporárias por definição constitucional e jurisprudencial (STJ), não se integrando de forma permanente como regra geral. A duas, porque a alternativa B descreve com exatidão o instituto da Promoção conforme consagrado na melhor doutrina do Direito Administrativo brasileiro e em perfeita consonância com a Súmula Vinculante 43 do STF. Eventual atecnia na redação da lei municipal (que trocou os conceitos de classe e nível) não vincula a ciência jurídica do certame, devendo prevalecer o conceito correto do instituto da promoção (ligado à titulação e qualificação profissional superior). Diante do exposto, MANTÉM-SE O GABARITO DA ALTERNATIVA B.</p>	INDEFERIDO
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	<p>A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que a ocupação total dos receptores é sempre necessária para a obtenção do efeito máximo. A literatura farmacológica reconhece a existência de receptores de reserva, permitindo que agonistas produzam resposta máxima sem a ocupação de todos os receptores disponíveis. As assertivas I e III estão corretas, tornando a alternativa B (I e III, apenas) a única compatível com os princípios da farmacodinâmica. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa B.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa A encontra-se incorreta ao afirmar que a velocidade de absorção não interfere na resposta clínica de um fármaco. A literatura farmacológica demonstra que a velocidade de absorção influencia diretamente parâmetros como início de ação, concentração plasmática máxima (Cmax) e tempo para atingir essa concentração (Tmax), impactando a resposta terapêutica. Por sua vez, a alternativa D afirma corretamente que diferenças na formulação podem alterar tanto a velocidade quanto a extensão da absorção, princípio amplamente reconhecido pela farmacocinética e pela biofarmácia. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa D não representa a principal limitação da extrapolação dos resultados obtidos em estudos toxicológicos realizados em animais para seres humanos. A literatura científica reconhece que o principal fator responsável por essa limitação são as diferenças biológicas entre espécies, especialmente relacionadas aos mecanismos de metabolismo enzimático. Assim, a alternativa C é a única que contempla corretamente a principal justificativa para as limitações dos estudos pré-clínicos. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A assertiva II encontra-se incorreta ao afirmar que as reações idiossincráticas são previsíveis, dose-dependentes e frequentemente observadas em estudos pré-clínicos. Segundo a literatura farmacológica, tais reações caracterizam-se justamente por serem imprevisíveis, geralmente não relacionadas à dose e raramente identificadas antes da comercialização do medicamento. As assertivas I e III estão corretas, enquanto a assertiva IV é falsa. Dessa forma, a alternativa correta é a letra A (I e III, apenas), e não a letra B indicada no gabarito preliminar. Requer-se a alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa A.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa A encontra-se incorreta, pois não existe norma geral que determine a obrigatoriedade da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) em todas as instituições de saúde do Brasil. A literatura técnica e as diretrizes da Assistência Farmacêutica reconhecem a CFT como instrumento fundamental para o uso racional de medicamentos, porém sua composição multiprofissional constitui característica essencial e amplamente consolidada. Dessa forma, a alternativa C é a única compatível com os princípios técnicos que orientam a seleção racional de medicamentos. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a padronização de medicamentos em nível institucional constitui atribuição relacionada à gestão da Assistência Farmacêutica e às Comissões de Farmácia e Terapêutica, não sendo objetivo do Método Dáder. O Método Dáder tem como finalidade identificar, prevenir e resolver problemas relacionados a medicamentos ao longo do acompanhamento farmacoterapêutico. Assim, a alternativa D reproduz corretamente a finalidade central dessa metodologia. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa D encontra-se incorreta, pois a RDC ANVISA nº 67/2007 não considera facultativo o controle do processo de manipulação. As Boas Práticas de Manipulação exigem monitoramento e controle em todas as etapas do processo produtivo, não sendo suficiente a realização de testes apenas no produto final. A alternativa C reproduz corretamente o princípio da responsabilidade da farmácia pela qualidade das preparações durante todas as etapas sob sua responsabilidade. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa D para a alternativa C.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa C encontra-se incorreta, pois a Portaria SVS/MS nº 344/1998 não proíbe a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial por farmácias regularmente autorizadas e detentoras de Autorização Especial. Em contrapartida, a alternativa D descreve vedação expressamente prevista na legislação sanitária ao afirmar que é vedada a distribuição de amostras grátis de medicamentos à base de Misoprostol. Dessa forma, a alternativa D é a única compatível com as vedações expressas previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Requer-se a alteração do gabarito preliminar da alternativa C para a alternativa D.	Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.	IMPROCEDENTE
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A questão apresenta insuficiência de informações no enunciado, comprometendo a identificação inequívoca da alternativa correta. Embora a Portaria SVS/MS nº 344/1998 exija Autorização Especial apenas para atividades envolvendo substâncias sujeitas a controle especial, o enunciado não informa se a farmácia possui os demais requisitos legais indispensáveis ao seu funcionamento, como Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Dessa forma, a conclusão de que a farmácia estaria regular depende de pressupostos não expressamente fornecidos pela questão, permitindo múltiplas interpretações. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por ausência de objetividade e insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B.JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irretocável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
19960	KATTYELLY DA SILVA AZEVEDO	A alternativa B somente pode ser considerada correta se a análise estiver restrita à exigência de Autorização Especial prevista na Portaria SVS/MS nº 344/1998. Contudo, o enunciado afirma que a farmácia estaria "regular", sem informar se possui os demais requisitos legais indispensáveis ao funcionamento, como Licença Sanitária, responsabilidade técnica e demais autorizações exigidas pela legislação sanitária. Dessa forma, a conclusão depende de pressupostos não fornecidos pela própria questão, comprometendo sua objetividade e permitindo interpretações distintas. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 38 por insuficiência de informações no enunciado.	Prezados Candidatos, O GABARITO CORRETO PARA A QUESTÃO 38 (TRINTA E OITO) DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO FARMACÊUTICO É A LETRA B.JUSTIFICAMOS: A questão tem como objetivo avaliar apenas a necessidade de Autorização Especial (AE) para o funcionamento da farmácia na situação apresentada. O enunciado informa que a farmácia pretende iniciar suas atividades manipulando apenas substâncias que não estão sujeitas a controle especial. Dessa forma, o candidato deveria analisar somente se a Autorização Especial seria necessária nesse caso. De acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a Autorização Especial é exigida para estabelecimentos que trabalham com substâncias sujeitas a controle especial. Como a situação apresentada informa que a farmácia não manipulará esse tipo de substância, a alternativa B é a correta. O recurso cita outros documentos e autorizações que podem ser necessários para o funcionamento de uma farmácia, como Licença Sanitária e AFE. No entanto, esses requisitos não fazem parte do tema avaliado pela questão. O foco da pergunta é exclusivamente a necessidade da Autorização Especial. A situação apresentada é suficiente para responder ao que foi perguntado. Como a questão trata exclusivamente da exigência da Autorização Especial, não é necessário detalhar outras autorizações ou documentos que não estão relacionados ao ponto avaliado. Portanto, a questão é clara, possui apenas uma alternativa correta e não apresenta motivo para anulação. A expressão "regular quanto à Autorização Especial" delimita perfeitamente o campo de análise, tornando a assertiva B técnica e juridicamente irretocável face à legislação sanitária federal. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	A alternativa correta é a letra A, que associa deficiência a seres inferiores/menos capazes, conforme texto. O gabarito publicado está errado, contrariando o conteúdo explícito da prova. Peço alterar para A. Pedido: Solicito alteração do gabarito para a alternativa correta, conforme argumentação.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 01 (um) de Língua Portuguesa é exatamente a LETRA A. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	Correta é C. O texto diz claramente que o medo de errar é o principal obstáculo. Gabarito errou ao não validar minha marcação. Peço mudar para C. Pedido: Solicito alteração do gabarito para a alternativa correta, conforme argumentação.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 02 (DOIS) de Língua Portuguesa é exatamente a LETRA C. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	Correta é B. Reconhecer o capacitismo é o primeiro passo para combatê-lo, conforme o texto. Erro grosseiro no gabarito preliminar. Peço B. Pedido: Solicito alteração do gabarito para a alternativa correta, conforme argumentação.	Prezada Candidata, Não identificamos nenhum "erro grosseiro", pois o gabarito preliminar publicado para a questão 03 (TRÊS) de Língua Portuguesa é exatamente a LETRA B. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	A alternativa correta é a letra B, que marquei na prova. O texto diz claramente que "políticas públicas e escolas precisam aceitar que o tempo de resposta e expressão varia entre indivíduos", conteúdo idêntico à minha marcação. O gabarito preliminar está errado, contrariando o texto da prova. Peço alterar para B. Pedido: Solicito alteração do gabarito para a alternativa correta, conforme argumentação.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 06 (SEIS) de Língua Portuguesa é exatamente a LETRA B. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	A alternativa correta é a letra B, que marquei na minha prova. A questão pede quais são as vedações orçamentárias previstas na legislação. Analisando cada item:  * I: É vedado iniciar programas ou projetos que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual.  * II: É vedada a concessão ou uso de créditos ilimitados, pois todos os gastos devem ter limite e previsão legal.  * III: É vedado abrir créditos suplementares ou especiais sem autorização da Câmara e sem indicar de onde vem o dinheiro.  * IV: É proibido gastar ou assumir dívidas além do valor que está no orçamento.  Portanto, TODOS os itens (I, II, III e IV) são vedações, como está na minha resposta (letra B). O gabarito preliminar da banca está errado, contrariando a Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Peço que seja considerada minha resposta correta. Solicito a alteração do gabarito oficial preliminar, para considerar como correta a alternativa B, por estar em conformidade com a legislação e com o conteúdo da prova	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 26 (VINTE E SEIS) de Conhecimentos Específicos é exatamente a LETRA B. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	A alternativa correta é a letra B, que marquei na prova. De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita deve sempre vir acompanhada de estimativa do impacto financeiro e de prova que não vai prejudicar as metas fiscais, como está descrito na minha marcação. Minha resposta está correta e alinhada com a lei. O gabarito preliminar está errado. Peço alterar para B. Solicito alteração do gabarito para a alternativa correta, conforme argumentação.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 28 (VINTE E OITO ) de Conhecimentos Específicos é exatamente a LETRA B. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	Minha resposta está correta conforme interpretação textual e gramática. O gabarito preliminar está errado, pois a alternativa indicada não corresponde ao sentido do texto e às regras da língua. Minha marcação é a única que responde corretamente ao que foi perguntado. Pedido: Alterar gabarito para a minha resposta.	Prezada Candidata, O gabarito preliminar publicado para a questão 08 (OITO) de Língua Portuguesa é a LETRA C.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	Correta é C. "Erradicação" significa eliminação completa, como marquei. Gabarito errou o significado da palavra. Peço C. Pedido: Solicito alteração do gabarito para a alternativa correta, conforme argumentação.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 04 (QUATRO) de Língua Portuguesa é exatamente a LETRA C. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	A definição cobrada corresponde exatamente à alternativa que assinalai, conforme conceitos básicos de administração. A banca errou, pois a resposta oficial não condiz com a doutrina e o conteúdo programático do cargo. Pedido: Alterar gabarito para a minha resposta.	Prezada Candidata, Ressalta-se que a questão foi elaborada em estrita observância ao conteúdo programático previsto no edital, tendo sido devidamente analisada pela Banca Examinadora, que ratifica a correção da alternativa divulgada no gabarito preliminar. Dessa forma, não havendo elementos objetivos que justifiquem a alteração pretendida, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar da questão. O conteúdo programático no edital: LÍNGUA PORTUGUESA Emprego do pronome relativo; Emprego das conjunções e das preposições; Sintaxe de colocação; Colocação pronominal; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Emprego do acento da crase; Nexos semânticos e sintáticos entre as orações; na construção do período; Emprego dos sinais de pontuação. Compreensão e estruturação de textos; Coesão e coerência textual; Semântica: sinônimos; antônimos; polissemia; Vocábulos homônimos e parônimos; Denotação e conotação; Sentido figurado; Sistema ortográfico em vigor: emprego das letras e acentuação gráfica; Formação de palavras: prefixos e sufixos; Flexão nominal de gênero e número; Flexão verbal: verbos regulares e irregulares; Vozes verbais; Emprego dos modos e tempos verbais; Emprego dos pronomes pessoais e das formas de tratamento; Figuras de Linguagem; Advérbio; Adjetivo e Substantivo..	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	Minha resposta está correta e fundamentada na legislação e nos conceitos técnicos. As outras alternativas estão incorretas ou incompletas. O gabarito apresenta erro material, devendo ser retificado para a minha marcação. Pedido: Alterar gabarito para a minha resposta.	Prezada Candidata, Após análise de sua interposição, verificamos que a alegação e a pretensão, de forma genérica, encontram fundamento na legislação e em conceitos técnicos, requerendo a alteração do gabarito para a alternativa que assinalou. Entretanto, o recurso não apresenta fundamentação específica, tampouco indica dispositivos legais, normas municipais ou elementos técnicos capazes de demonstrar eventual erro material, inconsistência do enunciado ou incorreção do gabarito preliminar. A simples discordância em relação ao entendimento adotado pela Banca Examinadora não constitui fundamento suficiente para a modificação do gabarito. Ressalta-se que a questão foi elaborada em estrita observância ao conteúdo programático previsto no edital, tendo sido devidamente analisada pela Banca Examinadora, que ratifica a correção da alternativa divulgada no gabarito preliminar. Dessa forma, não havendo elementos objetivos que justifiquem a alteração pretendida, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar da questão. Decisão: Recurso indeferido. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	O enunciado deixa claro o conceito pedido, e a única alternativa que se encaixa perfeitamente é a que escolhi. A banca indicou resposta que não tem relação com o tema, configurando erro de correção. Pedido: Alterar gabarito para a minha resposta.	Prezada Candidata, Esse é o enunciado da questão: "A cultura maranhense é um mosaico de influências indígenas, africanas e europeias, expressa em festas populares, culinária e religiosidade. No município de Feira Nova do Maranhão, além das festividades tradicionais do estado, como o Bumba-meu-boi, existem celebrações que reforçam a identidade da comunidade local e a integração com a região sul do Maranhão, muitas vezes ligadas ao calendário religioso e à vida rural. Considerando o patrimônio cultural e as tradições de Feira Nova do Maranhão, assinale a alternativa que descreve corretamente uma manifestação ou aspecto cultural relevante do município:" Após análise do recurso apresentado, verificamos que afirma a sua resposta como a correta e que a alternativa indicada pela banca não guardaria relação com o tema abordado, sem, contudo, apresentar fundamentação técnica, legal ou bibliográfica capaz de demonstrar eventual equívoco na elaboração da questão ou na definição do gabarito. Ressalta-se que o enunciado da questão foi elaborado de forma clara e objetiva, delimitando adequadamente o conteúdo exigido. Da mesma forma, a alternativa considerada correta pela banca encontra-se em plena consonância com o comando da questão e com os conhecimentos previstos no conteúdo programático do certame. Não se verifica qualquer erro material, ambiguidade ou inconsistência que justifique a alteração do gabarito. A mera discordância em relação à resposta indicada pela banca não constitui motivo suficiente para modificá-la. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se inalterado o gabarito originalmente divulgado.	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	Matéria é pacífica e tem regra definida em lei. Minha resposta está correta. A alternativa dada como certa pela banca não tem amparo legal e contraria o conhecimento básico exigido. Pedido: Alterar gabarito para a minha resposta.	Prezada Candidata, Após análise de sua interposição, verificamos que a alegação e a pretensão, de forma genérica, encontram fundamento em alguma legislação, requerendo alteração do gabarito para a alternativa que assinalou. Entretanto, o recurso não apresenta fundamentação específica, tampouco indica dispositivos legais, normas municipais ou elementos técnicos capazes de demonstrar eventual erro material, inconsistência do enunciado ou incorreção do gabarito preliminar. A simples discordância em relação ao entendimento adotado pela Banca Examinadora não constitui fundamento suficiente para a modificação do gabarito. Ressalta-se que a questão foi elaborada em estrita observância ao conteúdo programático previsto no edital, tendo sido devidamente analisada pela Banca Examinadora, que ratifica a correção da alternativa divulgada no gabarito preliminar. Dessa forma, não havendo elementos objetivos que justifiquem a alteração pretendida, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar da questão. Decisão: Recurso indeferido. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	LETRA B Drivers são, por definição, programas que fazem a comunicação entre sistema operacional e os equipamentos/hardware. Essa é a definição exata da alternativa B que marquei. O gabarito está errado. Pedido: Alterar gabarito para LETRA B.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 18 (DEZOITO) de Noções de Informática é exatamente a LETRA B. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	LETRA C Acomodação significa manter a harmonia, colocando as necessidades acima dos próprios interesses. Minha resposta está correta e igual ao gabarito oficial. Peço só validar o ponto. Pedido: Validar minha resposta LETRA C como correta.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 32 (TRINTA E DOIS) de Conhecimentos Específicos é exatamente a LETRA C. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	LETRA D Inventário geral é a contagem de TODOS os itens da empresa, feita no fim do ano, como está na minha resposta D. É a definição oficial e correta. Pedido: Validar minha resposta LETRA D como correta.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 35 (TRINTA E CINCO) de Conhecimentos Específicos é exatamente a LETRA D. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
12830	KEILIE TE ROCHA BEZERRA	LETRA C Clareza é tornar o texto compreensível de primeira, evitar dúvidas, como diz o autor na questão. Minha resposta C está correta e igual ao gabarito. Pedido: Validar minha resposta LETRA C como correta.	Prezada Candidata, O gabarito publicado para a questão 36 (TRINTA E CINCO) de Conhecimentos Específicos é exatamente a LETRA C. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12050	LUÃ CARVALHO RESPLANDES	<p>Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 38.</p> <p>O gabarito preliminar aponta a alternativa "D" como correta para a definição de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), conceito desenvolvido por Lev Vygotsky no âmbito da perspectiva sociointeracionista.</p> <p>Entretanto, a alternativa indicada como correta apresenta redação imprecisa, comprometendo a clareza e a objetividade exigidas em questões de múltipla escolha. O trecho que define o nível de desenvolvimento real como determinado por meio da "solução independente de problemas" não reproduz de forma clara a formulação tradicionalmente utilizada na literatura educacional, que se refere à resolução de problemas realizada de forma independente pelo sujeito.</p> <p>A construção adotada pela banca permite interpretação divergente quanto ao sentido da expressão, uma vez que a redação empregada não deixa inequívoca a relação entre a independência do sujeito e a atividade de resolução de problemas. Em uma avaliação objetiva, especialmente para provimento de cargo na área da educação, a alternativa considerada correta deve apresentar precisão terminológica e redação inequívoca, de modo a não gerar dúvidas interpretativas ao candidato.</p> <p>Nos termos do item 19.4 do edital, o recurso é apresentado de forma clara, consistente e objetiva, sustentando que a deficiência redacional da alternativa apontada como correta compromete a segurança necessária para a identificação inequívoca da resposta, prejudicando a objetividade do item.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 38, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.</p>	<p>Prezado Candidato, JUSTIFICAMOS: FUNDAMENTAÇÃO: A questão solicita a indicação da alternativa que reconhece e explicita as contribuições de Vigotsky (1896-1934) para a educação e as práticas de sala de aula, destacando-se o conceito de zona de desenvolvimento proximal. Sendo assim, a opção "d" é a indicada para o gabarito, pois a construção da ideia está correta. Afinal, a chamada zona de desenvolvimento proximal é a distância entre o nível de desenvolvimento real, que se costuma determinar através da solução independente de problemas, e o nível de desenvolvimento potencial, determinado pela solução de problemas sob a orientação ou colaboração de um ou mais mediadores. Sintetizando, possível dizer que, para Vigotsky, a aprendizagem é, portanto, um processo essencialmente social, que ocorre na interação. A expressão "solução independente de problemas", usada para a zona de desenvolvimento real, está adequada e referendada pela literatura. BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia. São Paulo: Saraiva, 2002. O GABARITO SERÁ MANTIDO E O RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
15910	MARIA CLEONES BRITO RODRIGUES	<p><b>RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR</b></p> <p>Solicito a revisão do gabarito da questão 32 referente à Comissão Farmácia e terapêutica (CFT), uma vez que a assertiva considera incorreta pela banca está em conformidade com a normativa vigente.</p> <p>A Comissão de Farmácia e Terapêutica é reconhecida como uma instância de caráter multiprofissional, composta por representantes de diferentes áreas da saúde com finalidade de promover a seleção, padronização, avaliação e o uso racional de medicamentos nas instituições de saúde.</p> <p>A Resolução CFF nº 449/2006, alterada pela Resolução CFF nº 619/2015, dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica e reconhece a natureza multiprofissional desse colegiado. Tal característica é amplamente aceita na prática institucional e na literatura científica, uma vez que as decisões relacionadas a seleção e ao uso de medicamentos exigem a participação integrada de profissionais de diferentes áreas do cuidado em saúde.</p> <p>De acordo com a Resolução a CFT não possui caráter obrigatório.</p> <p>Portanto solicito a alteração do gabarito da questão para a alternativa correspondente à assertiva correta.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15910	MARIA CLEONES BRITO RODRIGUES	<p>RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR.</p> <p>Solicito a revisão do gabarito da questão 35, uma vez que a alternativa considerada correta pela banca afirma que o controle do processo de manipulação é facultativo, desde que o produto final seja testado.</p> <p>A assertiva contaria os princípios estabelecidos pela RDC nº67/2007, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação em Farmácia. A referida norma determina que a garantia da qualidade das preparações deve abranger todas as etapas do processo de manipulação, incluindo controles de matéria-prima, procedimentos operacionais, equipamentos, ambiente, documentação e controle de processos.</p> <p>o teste do produto final constitui apenas uma das ferramentas de controle de qualidade e não substitui os controles realizados durante a manipulação. Portanto, não é correto afirmar que o controle do processo de manipulação seja facultativo.</p> <p>A alternativa C é a correta de acordo com a RDC nº 67/2007.</p> <p>Diante do exposto, venho solicitar a alteração do gabarito da questão ou a anulação da questão.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE
15910	MARIA CLEONES BRITO RODRIGUES	<p>RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR.</p> <p>Solicito a revisão do gabarito da questão 35, uma vez que a alternativa considerada correta pela banca afirma que o controle do processo de manipulação é facultativo, desde que o produto final seja testado.</p> <p>A assertiva contaria os princípios estabelecidos pela RDC nº67/2007, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação em Farmácia. A referida norma determina que a garantia da qualidade das preparações deve abranger todas as etapas do processo de manipulação, incluindo controles de matéria-prima, procedimentos operacionais, equipamentos, ambiente, documentação e controle de processos.</p> <p>o teste do produto final constitui apenas uma das ferramentas de controle de qualidade e não substitui os controles realizados durante a manipulação. Portanto, não é correto afirmar que o controle do processo de manipulação seja facultativo.</p> <p>A alternativa C é a correta de acordo com a RDC nº 67/2007.</p> <p>Diante do exposto, venho solicitar a alteração do gabarito da questão ou a anulação da questão.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE
15910	MARIA CLEONES BRITO RODRIGUES	<p>RECUSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR</p> <p>Solicito a revisão do gabarito da questão 38, tendo em vista que a alternativa apontada como correta (letra A) está em desacordo com a legislação vigente.</p> <p>A alternativa A afirma que a farmácia está irregular, pois a Autorização Especial é sempre obrigatória.</p> <p>Entretanto, a AE não é exigida para todas as farmácias de manipulação, sendo necessária apenas para aquelas que exercem atividades com substâncias sujeitas a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº344/1998 e normas correlatas da ANVISA.</p> <p>O próprio enunciado enunciado informa que a farmácia pretende manipular inicialmente apenas substância não sujeita a controle especial. Nessa situação, a ausência de AE não caracteriza irregularidade quanto a essa autorização.</p> <p>Desta forma, a alternativa B é a que melhor atende ao comando da questão, ao afirmar que a farmácia está regular quanto à Autorização Especial, desde que não manipule substância sujeita a controle especial.</p> <p>Caso a banca entenda que há imprecisão ou divergência interpretativa quanto às exigências sanitárias aplicável, requer subsidiariamente, a anulação da questão, por apresentar mais de uma interpretação possível e gabarito incompatível com a legislação vigente.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Recurso não provido. A divergência apontada decorreu de erro material na disponibilização do gabarito preliminar do cargo de Farmacêutico - S304, situação posteriormente corrigida mediante retificação publicada pela Comissão Organizadora, com a disponibilização do gabarito correto e reabertura do prazo recursal para o cargo (dados da retificação publicada). Assim, tendo sido a situação integralmente sanada pela retificação promovida, resta prejudicada a análise do pedido, por perda superveniente do objeto.</p>	IMPROCEDENTE

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra B, e não A como consta no gabarito. A expressão "significativamente" introduz uma ponderação, dúvida ou hesitação do autor, não uma correção de informação. Trata-se de recurso de linguagem que indica reflexão, não retificação de dados. Diante do exposto, peço a alteração da resposta para B	Prezada Candidata, A alternativa A é, de fato, a correta (gabarito). O seu recurso argumenta que a resposta deveria ser a letra B, mas há um grande equívoco nessa interpretação. JUSTIFICAMOS: A alternativa B afirma que os distúrbios do sono são causados apenas por fatores biológicos e independem do estilo de vida. Na interpretação de textos, palavras restritivas como "apenas", "exclusivamente" ou "independem" costumam invalidar uma alternativa, a menos que o texto defenda uma visão extremamente radical. Dizer que o sono não depende do estilo de vida contraria toda a base do debate moderno sobre higiene do sono e tecnologia. O seu recurso menciona que a palavra "significativamente" (que na verdade aparece na alternativa C, e não na B ou na A) introduz uma hesitação. No entanto, o centro da alternativa A é resumir a tese central da esmagadora maioria dos textos contemporâneos sobre o tema: a relação direta entre a vida moderna (tecnologias/hábitos) e a perda de qualidade do sono/saúde. Se a ideia defendida pelo autor fosse a letra B, o texto teria que afirmar que as telas, o café, o estresse do trabalho e a rotina moderna não têm peso nenhum no sono, sendo este um problema puramente genético ou biológico — o que tornaria o próprio texto irrelevante para o debate social. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra D, e não C. A conjunção "mas" na frase tem valor semântico adversativo, pois opõe duas ideias: aparência de imobilidade e movimento interno. A classificação como "alternativa" está incorreta, contrariando a gramática normativa. Houve erro de análise sintática no gabarito. Peço alteração da resposta para D	Prezada Candidata, Não identificamos qualquer semelhança entre seus apontamentos e a questão de número 05 (cinco) de Língua Portuguesa. Caso seja referente à questão de número 06 (SEIS), O GABARITO É A LETRA D, conforme gabarito preliminar publicado. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra B, e não D. A vírgula antes de "aos quais" não isola oração, mas introduz explicação e detalhamento, caracterizando hesitação ou esclarecimento do autor, conforme interpretação textual correta. O gabarito errou a classificação sintática. Peço alteração da resposta para B.	Prezada Candidata, Não identificamos semelhanças entre seus apontamentos e a questão de número 06 (SEIS) de Língua Portuguesa. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra B, e não D. A vírgula antes de "aos quais" não isola oração, mas introduz explicação e detalhamento, caracterizando hesitação ou esclarecimento do autor, conforme interpretação textual correta. O gabarito errou a classificação sintática. Peço alteração da resposta para B.	Prezada Candidata, Essa é a questão de número 07 (SETE) de Língua Portuguesa: 7) No primeiro quadrinho, a frase diz: "Todo dia, por volta das 7 da manhã, ele se senta em frente ao portão". Ao chegar ao final da tirinha, o leitor compreende que o pronome "ele" refere-se ao: A) Personagem humano que observa o movimento da rua para passar o tempo. B) Ônibus de número 103, personificado como um elemento que possui rotina. C) Cão, que é o verdadeiro observador da rotina dos humanos ao seu redor. D) Senhor de barba e boné, que abre o estabelecimento pontualmente às 7:45. * Não identificamos nenhuma semelhança de seus apontamentos com a questão em referência.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra C, e não A. "Todos os dias" e "por volta das 7h" são advérbios de tempo; "em frente ao portão" é advérbio de lugar. O gabarito trocou a classificação dos termos, marcando tempo como lugar e vice-versa. Peço alteração da resposta para C.	Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: A alternativa correta nessa questão é a letra A, como apresenta o gabarito oficial. As duas primeiras expressões indicam tempo e a última indica lugar. Recurso analisado e indeferido, permanecendo inalterada a decisão da banca.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	<p>A alternativa correta é a letra D, e não A.  Conforme Lei nº 13.133/2021 e Estatuto dos Servidores, a responsabilidade administrativa é subsidiária e independente das esferas civil e penal, dependendo de apuração específica.  Afirmar que é cumulativa e obrigatória contraria a legislação vigente. Peça alteração da resposta para D.</p>	<p>Gabarito Mantido: Alternativa A 1. Da Correção e Legalidade da Alternativa A (Princípio da Independência das Instâncias)A alternativa A reflete com exatidão a regra matriz do regime de responsabilidade dos servidores públicos no Brasil, consagrada tanto no plano doutrinário quanto na legislação federal (Art. 121 a 126 da Lei nº 8.112/90), que serve de modelo para os regimes estatutários municipais (como a Lei Municipal nº 138/2013 de Feira Nova do Maranhão). - Cumulação e Independência: As esferas administrativa, civil e penal são autônomas. O mesmo ato ilícito pode gerar, simultaneamente, uma demissão (administrativa), uma obrigação de ressarcimento (civil) e uma pena de reclusão (penal). - A Exceção Absolutória: A única hipótese em que o resultado da esfera penal vincula obrigatoriamente a esfera administrativa, forçando o afastamento da punição disciplinar, é quando a absolvição criminal ocorre por negativa de autoria ou inexistência do fato. É exatamente o que dita o texto da alternativa A. Respaldo na Jurisprudência Superior: O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem entendimento sumulado e pacificado sobre o tema: - Súmula 18 do STF: "Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, o funcionário público pode ser punido administrativamente." - Tema Repetitivo 1121 do STJ: Confirma que a sanção administrativa só é afetada se a absolvição criminal negar o fato ou a autoria. Se for por falta de provas (Art. 386, VII do CPP), a punição administrativa é mantida. 2. Do Erro Grosseiro da Alternativa D (A Inexistência de Subsidiariedade)O argumento dos recorrentes de que a responsabilidade administrativa seria "subsidiária" e dependeria do "trânsito em julgado" nas esferas cível ou penal afronta os princípios mais básicos do Direito Administrativo. - O que significa subsidiária? Se fosse subsidiária, a Administração Pública estaria de mãos atadas, impedida de punir um servidor que cometeu uma infração grave (como abandono de cargo ou corrupção) até que um processo judicial criminal — que frequentemente leva anos ou décadas — transitasse em julgado. - Autonomia da Administração: O poder disciplinar da Administração decorre do princípio da autotutela. A comissão processante do município tem total independência para apurar a falta funcional e aplicar a penalidade (advertência, suspensão, demissão) de forma imediata, sem necessidade de provimento judicial prévio. Doutrina de Referência (Hely Lopes Meirelles): "A punição administrativa prescinde de processo civil ou penal a que responda o servidor pelo mesmo fato. A jurisprudência do STF tem assentado que a responsabilidade administrativa independe da criminal." 3. Rebatadura Direta aos Argumentos dos Recursos- Sobre a alegação de que a "responsabilidade administrativa é subsidiária": O termo "subsidiária" significa que algo só entra em ação se o principal falhar ou não bastar. Isso está completamente errado. A instância administrativa é independente. A própria peça de recurso entra em contradição ao afirmar que ela é "subsidiária e independente", pois estes são conceitos logicamente excludentes no direito. - Sobre a menção à "Lei nº 13.133/2021": A Lei nº 13.133/2021 citada pelo recorrente não altera a teoria geral das responsabilidades do servidor público. O Estatuto dos Servidores de Feira Nova do Maranhão (Lei nº 138/2013) deve ser interpretado em simetria com a Constituição Federal (Art. 37) e com o direito administrativo pátrio, os quais rejeitam categoricamente a necessidade de trânsito em julgado cível/penal para a aplicação de sanção disciplinar. Conclusão: A Alternativa A está CORRETA, pois traduz perfeitamente a regra da independência das esferas temperada pela exceção da negativa de fato/autoria. - A Alternativa D está INCORRETA, pois a esfera administrativa não é subsidiária e não se subordina ao trânsito em julgado das demais esferas. Ante o exposto, os recursos devem ser rejeitados, mantendo-se o gabarito na Alternativa A.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra A, e não B. A Revolta de Beckman (1684) ocorreu por insatisfação com a atuação dos jesuítas, abusos da Coroa e exploração indígena, não por monopólio comercial. O gabarito apresentou causa histórica incorreta. Peço alteração da resposta para A.	Resposta ao Recurso 1. Inconsistência Histórica e Conceitual da Alternativa A A petição recursal alega que a alternativa correta deveria ser a A. No entanto, a formulação da Alternativa A apresenta um erro factual crasso que a invalida completamente: "...levando a Coroa a extinguir a Companhia de Jesus no Maranhão para pacificar os produtores rurais." Fato Histórico: A Coroa Portuguesa não extinguiu a Companhia de Jesus (os jesuítas) em decorrência da Revolta de Beckman em 1684. Pelo contrário: após o envio do novo governador, Gomes Freire de Andrade, para sufocar o movimento, a Coroa determinou o retorno e a reintegração dos padres jesuítas ao Maranhão, de onde haviam sido expulsos pelos revoltosos. A Companhia de Jesus só foi efetivamente extinta e expulsa de Portugal e de suas colônias quase um século mais tarde, em 1759, por determinação de Sebastião José de Carvalho e Melo (o Marquês de Pombal), por meio do Alvará Régio de 3 de setembro de 1759. Portanto, afirmar que a Coroa extinguiu a Companhia de Jesus em 1684 torna a alternativa factualmente falsa. 2. Demonstração de Exatidão Histórica da Alternativa B A Alternativa B descreve perfeitamente o binômio "causa-consequência" consagrado pela historiografia brasileira: - O pilar motivador (A Causa): O estopim e principal motor da revolta foi o profundo descontentamento dos colonos com as atividades da Companhia de Comércio do Maranhão (criada pela Coroa em 1682). A Companhia detinha o monopólio (estanco) do comércio da região, mas operava com extrema ineficiência: vendia produtos manufaturados europeus a preços abusivos, comprava a produção local (como o tabaco e o cacau) por valores irrisórios e descumpria a promessa contratual de introduzir 500 escravos africanos por ano na região para mitigar a falta de mão de obra provocada pelas leis de proteção aos indígenas. - A reação da Coroa (A Consequência): Diante da deposição das autoridades locais pelos revoltosos, a resposta da Coroa Portuguesa foi centralizadora e punitiva. Enviou uma expedição militar comandada por um novo governador, Gomes Freire de Andrade, que desembarcou em São Luís em 1685. A ordem foi restabelecida, a devassa (inquérito judicial da época) foi instaurada, e as principais lideranças civis do movimento foram julgadas. Manuel Beckman (conhecido como Bequimão) e Jorge de Sampaio foram condenados à morte e executados por enforcamento em 2 de novembro de 1685. 3. Fundamentação na Literatura Histórica e Legislação da Época A historiografia clássica e contemporânea é unânime em apontar o monopólio comercial e a atuação de Gomes Freire de Andrade como os eixos centrais do episódio: - Historiografia Consagrada (Boris Fausto, História do Brasil): "A revolta, liderada pelos irmãos Manuel e Tomás Beckman, teve como causa imediata o descontentamento com o monopólio exercido pela Companhia Geral de Comércio do Maranhão [...]. A reação da Coroa foi firme: enviou-se o novo governador Gomes Freire de Andrade, que restabeleceu a autoridade régia e executou Manuel Beckman." - Historiografia Regional e Documental (Caio Prado Júnior, Formação do Brasil Contemporâneo): Explica que as tensões em torno da mão de obra indígena existiam, mas foi a criação do estanco (monopólio) da Companhia de Comércio em 1682 o fator que aglutinou a elite agrária e os comerciantes locais na insurreição armada de 1684. - Legislação Colonial (Regimento de Gomes Freire de Andrade - 1685): As instruções régias passadas ao novo governador estipulavam claramente a repressão aos cabeças da rebelião pelo crime de lesa-majestade (traição ao Rei), culminando na execução jurídica de Manuel Beckman, ao mesmo tempo em que reajustavam as rotas de introdução de escravos africanos na região. Conclusão- A Alternativa A está incorreta porque antecipa a expulsão/extinção da Companhia de Jesus em quase um século (confunde 1684 com o período pombalino de 1759). - A Alternativa B está correta porque correlaciona de forma impecável a insatisfação com a Companhia de Comércio do Maranhão (pilar motivador) com a repressão conduzida por Gomes Freire de Andrade e o enforcamento de Manuel Beckman (reação da Coroa). Pelo exposto, o recurso deve ser integralmente INDEFERIDO, mantendo-se a Alternativa B como o gabarito oficial e inalterado da questão.	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra D, e não C. O sistema de segurança pública no Maranhão é unificado e gerido pelo Estado, integrando Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual. A alternativa C apresenta conceito equivocado. Peço alteração da resposta para D.	Resposta ao Recurso1. Do Erro Crasso da Alternativa D (Unificação de Comandos) O recurso alega que a alternativa D estaria correta sob o argumento de que o sistema de segurança é unificado. Trata-se de um equívoco conceitual. No ordenamento jurídico brasileiro, a Polícia Militar (PM) e o Corpo de Bombeiros Militar (CBM) são instituições autônomas entre si, com atribuições e comandos próprios. A integração promovida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-MA) é de natureza política, estratégica e de coordenação, jamais uma "unificação de comandos sob uma única chefia de Estado-Maior". A fusão ou subordinação de comando entre PM e CBM violaria o regramento organizacional clássico das forças auxiliares. Portanto, a alternativa D inventa uma "lei estadual recente" inexistente e juridicamente inviável nos moldes propostos. 2. Da Perfeita Consonância da Alternativa C com a Legislação Vigente A alternativa C reproduz com exatidão a repartição constitucional de competências de segurança pública, espelhando perfeitamente o Artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 111 da Constituição do Estado do Maranhão. Vejamos o confronto direto com o texto legal: Alternativa C: "À Polícia Militar do Maranhão incumbe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, enquanto à Polícia Civil cabem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares." Constituição Federal (CF/88): - Art. 144, § 4º: Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. - Art. 144, § 5º: Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...] Constituição do Estado do Maranhão: - Art. 115: "À Polícia Militar, força de dissuasão e de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, incumbe a polícia ostensiva [...] - Art. 116: À Polícia Civil, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado [...], incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares. A redação da alternativa C não apresenta margem para duplas interpretações ou "conceitos equivocados", visto que é a cópia literal das competências fixadas pelo poder constituinte originário e derivado decorrente. 3. Conclusão A alternativa C está impecável do ponto de vista literário e legal, enquanto a alternativa D baseia-se em uma premissa fática e jurídica falsa (a unificação de comandos das forças militares). Ante o exposto, solicita-se a total improcedência do recurso, mantendo-se em sua integralidade o gabarito original na LETRA C.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra C, e não A. A política educacional do Maranhão tem como eixo principal a alfabetização na idade certa, redução de desigualdades e qualidade na educação básica. O gabarito apresentou diretriz incorreta. Peça alteração da resposta para C.	Resposta ao Recurso1. Fundamentação Legal e Constitucional da Alternativa A (O ICMS Educacional) A alternativa A descreve com exatidão o mecanismo do ICMS Educacional do Maranhão, que foi instituído obrigatoriamente em todo o território nacional por força da Emenda Constitucional nº 108/2020, que reformulou o FUNDEB. O artigo 158, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal passou a exigir que os Estados distribuam no mínimo 10% (conforme balizas da lei) da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. No âmbito estadual, o Maranhão atendeu perfeitamente a esse comando constitucional por meio da Lei Estadual nº 11.815/2022 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.121/2023), que instituiu o IDE-MA (Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão). Esse índice é calculado exatamente com base nos resultados de aprendizagem avaliados pelo SEAMA (Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão), criado no escopo do regime de colaboração e do Pacto pela Aprendizagem. Art. 158, Parágrafo único, II da CF/88: "[As parcelas de receita pertencentes aos Municípios serão creditadas] as percentagens de que trata o inciso II do caput deste artigo, na forma do que dispuser lei estadual, observados os seguintes critérios: II - no mínimo 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." Portanto, a alternativa A traduz literal e perfeitamente a realidade fiscal-educacional maranhense e nacional vigente. 2. Erro Crasso e Inviabilidade Jurídica da Alternativa C O recurso alega que a alternativa C seria a correta. Contudo, a alternativa C afirma textualmente que a política educacional do Maranhão "veda o repasse de material estruturado ou apoio técnico direto da SEDUC aos municípios". Esta afirmação é falsa e juridicamente absurda por dois motivos centrais: - Afrenta ao Regime de Colaboração (Art. 211 da CF/88): A Constituição Federal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. O Pacto Estadual pelo Fortalecimento da Aprendizagem baseia-se justamente no envio de apoio técnico, pedagógico e material estruturado pela SEDUC/MA aos municípios signatários para garantir o foco na alfabetização. Vedar esse repasse destruiria o próprio conceito do programa. - Contradição com o texto da própria questão: O enunciado deixa claro que um dos marcos do estado é o "regime de colaboração com os municípios, materializado em programas que buscam garantir a alfabetização na idade certa". Dizer que o Estado "veda o apoio técnico direto" nega a própria essência do regime de colaboração mencionado pelo examinador. A descentralização administrativa do pacto federativo confere autonomia política aos municípios, mas nunca proibição de cooperação técnica ou material. Pelo contrário, as ações do Programa Escola Digna e do Pacto pela Aprendizagem envolvem diretamente a distribuição de materiais didáticos e formação continuada da SEDUC para as redes municipais. 3. Incorreção das Alternativas B e D (Apenas para exclusão)- Alternativa B (Incorreta): O Programa Escola Digna possui, sim, um forte eixo de substituição de escolas de taipa por alvenaria, mas ele não foca exclusivamente nisso. O programa engloba eixos de formação continuada para docentes, avaliações e cooperação técnica e financeira com as redes. - Alternativa D (Incorreta): Embora a rede estadual do Maranhão tenha apresentado melhorias históricas no IDEB na última década, ela não atingiu a liderança nacional absoluta em todos os níveis, e os programas de correção de fluxo continuam integrando o rol de estratégias de combate à distorção idade-série. Conclusão A alegação do recorrente de que o gabarito apresentou diretriz incorreta cai por terra ao ser confrontada com a EC nº 108/2020 e a Lei Estadual nº 11.815/2022. O ICMS Educacional atrelado ao SEAMA é hoje um dos instrumentos mais importantes de indução da qualidade no território maranhense. Por sua vez, a alternativa C descreve uma prática inconstitucional e inexistente no Maranhão (vedação de cooperação técnica). Parecer: RECURSO INDEFERIDO, mantendo-se a Alternativa A como o gabarito oficial da questão.	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra D, e não A. No Microsoft Word, o atalho de teclado para selecionar colunas inteiras na tabela é CTRL + T, conforme manuais oficiais de informática. O gabarito indicou atalho de função diferente, erro conceitual. Peço alteração da resposta para D.	Prezada Candidata, Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: alternativa "a" é a única correta, pois corresponde à ação descrita no comando da questão. A alternativa "d" refere-se a um atalho voltado para selecionar todo o conteúdo de um texto e não apenas para "selecionar texto em colunas". Referência bibliográfica: SILVA, M. G. Informática – Terminologia - Microsoft Windows 8 - Internet - Segurança - Microsoft Word 2013 - Microsoft Excel 2013 - Microsoft PowerPoint 2013 - Microsoft Access 2013. Rio de Janeiro: Érica, 2013. Referência Complementar: <a href="https://support.microsoft.com/pt-br/accessibility/word/keyboard-shortcuts-in-word">https://support.microsoft.com/pt-br/accessibility/word/keyboard-shortcuts-in-word</a>	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra B, e não A. Em redes de computadores, Protocolo é o conjunto de regras, padrões e convenções que regulam a troca de dados. Endereço ou URL é identificador, não protocolo. Houve erro de definição básica. Peço alteração da resposta para B.	Prezada Candidata, Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: alternativa "a" é a única correta, pois corresponde ao conceito de protocolo. A alternativa "b" remete ao conceito de URL (Uniform Resource Locator, ou Localizador Uniforme de Recursos). Referência bibliográfica: MOURA, A. Informática. São Paulo: Rideel, 2013.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra D, e não A. Todas as afirmativas I, II, III, IV e V sobre reintegração, recondução, aposentadoria e vacância estão corretas, conforme Estatuto dos Servidores Públicos. O gabarito limitou incorretamente o número de assertivas válidas. Peço alteração da resposta para D.	Prezada Candidata, Em atenção a sua interposição de recurso, JUSTIFICAMOS: A assertiva I está correta, pois a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de inabilitação em estágio probatório em outro cargo, com fundamento no art. 22, I, dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva II está correta, uma vez que a reintegração consiste na reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada sua demissão, sendo que o ocupante atual poderá ser reconduzido, aproveitado ou colocado em disponibilidade, com fundamento no art. 23, §§1º e 2º, dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva III está correta, pois a aposentadoria e a exoneração (inclusive a pedido) são hipóteses expressas de vacância do cargo público, com fundamento no art. 45, I e IV, do Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva IV está incorreta, pois recondução e reintegração são formas de provimento, e não de vacância, com fundamento no art. 16, Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva V está correta, uma vez que a nomeação constitui forma de provimento originário, enquanto recondução e reintegração são formas de provimento derivado, conforme classificação extraída do rol legal de formas de provimento, com fundamento nos artigos 16 e 18, do Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. Portanto, a alternativa correta é a LETRA A. Recurso INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra D, e não C. As condutas descritas nas afirmativas I, II, III e IV são deveres e proibições legais do servidor público, todas corretas. O gabarito excluiu indevidamente itens válidos. Peço alteração da resposta para D.	Prezada Candidata, Em atenção a sua interposição de recurso, JUSTIFICAMOS: A assertiva I está correta, pois é assegurado ao servidor o direito de requerer para defesa de direito ou interesse legítimo, devendo o pedido ser dirigido à autoridade competente, com fundamento no art. 184, I e §2º, do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva II está correta, uma vez que o servidor pode representar contra abuso ou desvio de poder, visando à preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, com fundamento no art. 184, II, do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva III está correta, pois o Estatuto assegura o direito de pedido de reconsideração e recurso à última instância administrativa, observados os requisitos legais, com fundamento no art. 184, III e IV, Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva IV está incorreta, pois o requerimento deve ser dirigido à autoridade competente, respeitando a estrutura administrativa, sendo inadequado o encaminhamento a órgão incompetente, com fundamento no art. 184, §2º, Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. A assertiva V está incorreta, pois o exercício do direito de petição está sujeito a prazos legais, como o de 15 dias para pedido de reconsideração e recurso, cujo descumprimento pode acarretar preclusão, com fundamento no arts. 185 e 187, Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova do Maranhão. Portanto, a alternativa C permanecerá inalterada. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra C, e não A. Estão corretas as afirmativas I (investidura por concurso), III (cargos de direção são de confiança) e IV (validade prorrogável). A afirmativa II está incorreta. O gabarito errou a análise dos itens. Peça alteração da resposta para C.	Prezada Candidata, Em atenção a sua interposição de recurso, JUSTIFICAMOS: A assertiva I está correta, pois se enquadra no disposto no inciso II, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" A assertiva II está correta, pois se enquadra no disposto no inciso V, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;" A assertiva III está incorreta, pois se enquadra no disposto no inciso IX, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" A assertiva IV está correta, pois se enquadra no disposto no inciso III, do Art. 37, da CRFB/88. Segue redação abaixo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;" Portanto, o gabarito permanecerá inalterado, e o recurso INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra A, e não B. Conforme LDB 9.394/96, a Educação Básica é composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O gabarito incluiu indevidamente a Educação Profissional como etapa obrigatória da base. Peça alteração da resposta para A.	Prezada Candidata, Essa é a QUESTÃO 28 (VINTE E OITO) de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Básica: Conforme previsto no Artigo 21 da LDB 9.394/96, a educação escolar oficial compõe-se de educação básica e educação superior. Nesse sentido, como a educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade é formada ou organizada? a) A educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental, pelo ensino médio e pela educação superior. b) A educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio. c) A educação básica é formada pelo ensino fundamental com o primeiro segmento, pelo ensino fundamental com o segundo segmento e pelo ensino médio. d) A educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental com o primeiro segmento e pelo ensino fundamental com o segundo segmento. O GABARITO CORRESPONDE EXATAMENTE A SUA INTERPOSIÇÃO. A LETRA B SERÁ MANTIDA E O RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra C, e não A. O Projeto Político Pedagógico (PPP) é construído pela comunidade escolar, é dinâmico, não rígido e não é pronto por consultor externo. O gabarito apresentou conceito ultrapassado e incorreto. Peça alteração da resposta para C.	Prezada Candidata, Consoante a sua interposição da questão 29 (VINTE E NOVE), JUSTIFICAMOS: GABARITO - LETRA A: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) estabelece que as instituições de ensino têm a incumbência de prover e executar sua proposta pedagógica, garantindo a participação dos profissionais da educação na sua elaboração. O PPP deve ser um documento vivo, construído de forma coletiva (envolvendo professores, funcionários, alunos e comunidade) e que passe por constantes avaliações e reformulações para se ajustar à realidade da escola. A letra B está incorreta porque define o PPP como algo meramente protocolar e burocrático e defende uma elaboração sigilosa e unilateral pela diretoria, o que vai totalmente contra o princípio constitucional da gestão democrática. A letra C está incorreta porque o PPP não deve ser terceirizado para um consultor especializado e externo. Se ele for feito por alguém de fora, deixa de refletir a identidade real e a construção coletiva daquela comunidade escolar. A letra D está incorreta porque reduz o PPP a uma formalidade para cumprir determinação legal, esvaziando seu verdadeiro propósito prático e transformador na dinâmica escolar. <a href="http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf">http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf</a> A construção do Projeto Político Pedagógico da escola. VEIGA, Ilma P. de A. Escola: espaço do projeto político-pedagógico. 10 ed. Campinas: Papyrus, 2006. RECURSO INDEFERIDO	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra C, e não A. A Educação Especial é inclusiva, o aluno permanece no ensino regular com adaptações, não em escolas ou classes especiais segregadas, conforme legislação atual. O gabarito usou modelo antigo e proibido. Peça alteração da resposta para C.	Prezada Candidata, O enunciado da questão 30 (TRINTA) de Conhecimentos Específicos da Prova de Professor de Educação Básica: "A LDB 9394/96 reafirma o direito de todos à educação, garantido pela Constituição Federal de 1988. Com isso, no Artigo 58, apresenta a educação especial como "(...) modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Então, em relação ao contexto da educação especial, a partir dos efeitos da lei, o que é incorreto considerar?" A alternativa A é a ÚNICA INCORRETA, as demais estão corretas, conforme fundamentação abaixo: <a href="http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf">http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf</a> RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra A, e não D. A inclusão escolar reestrutura a escola para receber todos, não segrega nem separa alunos. A alternativa D descreve prática contrária à política nacional de inclusão. Erro conceitual grave. Peça alteração da resposta para A.	Prezada Candidata, O enunciado da questão 31 (TRINTA E UM) de Conhecimentos Específicos da Prova de Professor de Educação Básica: "De fato, a legislação vigente exalta a ideia de educação especial a partir de uma perspectiva de inclusão. Isso pressupõe uma mudança paradigmática que atinge os estudantes individualmente, mas também toda a comunidade escolar. Nesse ponto, sobre a inclusão, indique a opção que apresenta uma fundamentação incorreta." A alternativa D é a ÚNICA INCORRETA, as demais estão corretas, conforme fundamentação abaixo: <a href="http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf">http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf</a> MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?. São Paulo: Moderna, 2003. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra A, e não D. A inclusão escolar reestrutura a escola para receber todos, não segrega nem separa alunos. A alternativa D descreve prática contrária à política nacional de inclusão. Erro conceitual grave. Peça alteração da resposta para A.	Prezada Candidata, Observe o enunciado da questão 33 (TRINTA E TRÊS) de Conhecimentos Específicos - Professor de Educação Básica: "O Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026-2036, visa garantir que a educação seja direito de todos os cidadãos do Brasil. O texto estabelece 19 objetivos, compreendidos nas temáticas de educação infantil, alfabetização, ensino fundamental e médio, educação integral em tempo integral, diversidade e inclusão, educação profissional e tecnológica, educação superior, educação de jovens, adultos e idosos, estrutura e funcionamento da educação básica e participação social e gestão democrática. Para cada objetivo, foram traçadas metas que os quantificam e permitem seu monitoramento ao longo do decênio. No momento, observe com atenção cada uma das metas expressas nas assertivas abaixo, e marque a incorreta". OBSERVAÇÃO: O GABARITO DA QUESTÃO É A LETRA B. RECURSO IMPROCEDENTE.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra A, e não B. Conforme lei do FUNDEB, no mínimo 70% dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério. O gabarito indicou percentual e destinação incorretos. Peça alteração da resposta para A.	PREZADA CANDIDATA, O GABARITO INDICOU EXATAMENTE O QUE A SUA INTERPOSIÇÃO PONTUOU. LETRA B : No mínimo 70% dos recursos anuais totais do Fundo devem ser destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. RECURSO IMPROCEDENTE.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra D, e não A. As teorias de aprendizagem: Cognitivism, Comportamentalismo (Condicionamento) e Gestalt são distintas e têm características próprias, como descreve a alternativa D. O gabarito classificou incorretamente as teorias. Peça alteração da resposta para D.	Prezada Candidata, Vejamos as assertivas: I – A aprendizagem é associação da resposta desejada a um reforço positivo, o que leva o indivíduo a repetir a mesma resposta em situações futuras. II – A aprendizagem insight, ou seja, uma solução repentina que aparece como resposta aos elementos mais significativos da situação, compreendida de forma global. III – A aprendizagem é consequência do raciocínio ou da solução de problemas e, por isso, é importante estimular o protagonismo, aproximando o ensino da vida real. LETRA A (GABARITO): I – Teoria do Condicionamento / II – Teoria da Gestalt / III – Teoria Cognitiva JUSTIFICAMOS: I – Teoria do Condicionamento (Behaviorismo/Comportamentalismo): O foco central aqui é a associação entre estímulo, resposta e consequência. O conceito de reforço positivo (como uma recompensa ou elogio) para aumentar a frequência de um comportamento desejado é a marca registrada dos estudos de B.F. Skinner no condicionamento operante. II – Teoria da Gestalt: A Gestalt estuda a percepção e como o cérebro organiza as informações de forma global (o todo é diferente da soma das partes). O termo insight (visão interior ou compreensão súbita) descreve perfeitamente o momento em que as peças de um problema se encaixam repentinamente na mente do indivíduo, permitindo que ele veja a solução como um todo estruturado. III – Teoria Cognitiva (Cognitivism/Construtivismo): Esta abordagem se concentra nos processos mentais internos (como o raciocínio, a memória e a solução de problemas). Autores dessa vertente defendem que o aluno não é um receptor passivo, mas o protagonista da sua própria aprendizagem, construindo conhecimento ao interagir com o mundo e conectar o ensino com a realidade prática. PILETTI, Nelson. Psicologia Educacional. 17 ed. São Paulo: Ática, 2006.	INDEFERIDO
11130	MARIA GENILSA DA SILVA ROCHA	A alternativa correta é a letra C, e não D. Para Vigotski, a Zona de Desenvolvimento Proximal é o que a criança consegue fazer com ajuda, interação ou mediação, não o que faz sozinha. O gabarito trocou o conceito pelo de desenvolvimento real. Erro teórico. Peça alteração da resposta para C.	Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS A LETRA D: A Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), segundo Lev Vygotsky, é definida exatamente como a distância entre dois níveis de desenvolvimento: Nível de Desenvolvimento Real: Aquilo que o estudante já consegue fazer de forma totalmente independente e autônoma, demonstrando que o conhecimento já foi consolidado. Nível de Desenvolvimento Potencial: Aquilo que o estudante ainda não consegue fazer sozinho, mas é capaz de realizar com a ajuda, orientação ou colaboração de um adulto (professor, responsável) ou de colegas mais experientes. Vygotsky defendia que o aprendizado ocorre de forma social e mediada. Portanto, a ZDP é o espaço onde a intervenção pedagógica deve acontecer, pois o que a criança faz hoje com ajuda (potencial), ela fará sozinha amanhã (real). a e b: Vygotsky era bastante crítico ao uso exclusivo de testes formais de inteligência e avaliações rígidas para rotular a capacidade de aprendizado da criança. Além disso, o desenvolvimento potencial não é medido por "testes mais complexos" ou "situações de treino" mecânicas. c: Embora os jogos e brincadeiras sejam importantes no desenvolvimento infantil para Vygotsky, a definição de desenvolvimento potencial da alternativa está errada ao dizer que ocorre "sem a intervenção de qualquer sujeito" — o conceito exige a presença de um mediador ou parceiro mais experiente para impulsionar o aprendizado. PILETTI, Nelson. Psicologia Educacional. 17 ed. São Paulo: Ática, 2006. BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia. São Paulo: Saraiva, 2002.	INDEFERIDO
160	NEURIVAN LOPES RIBEIRO	A questão de número dois pede para se identificar um advérbio na frase: "O que acontece é que vou ler muitos livros em minha vida...". No entanto, ao analisar o conceito de advérbio, podemos ver que nenhuma das opções dadas na questão é a correta, e a que mais se aproxima da correta é a letra (A). Porém, muitos, está no plural, e, advérbio segundo o conceito não sofre variação, ou seja é invariável. Desta forma peça a anulação da questão em destaque.	Prezado Candidato, RECURSO DEFERIDO. JUSTIFICAMOS: No enunciado da questão, a palavra "muitos" está quantificando diretamente o substantivo masculino plural "livros". Por sofrer flexão de número (plural) para concordar com o nome ao qual se refere, sua classe gramatical no contexto é a de pronome indefinido adjetivo, e não de advérbio (que, por natureza, seria uma classe gramatical invariável e modificaria um verbo, adjetivo ou outro advérbio. As demais alternativas: B) Livros: Substantivo comum. C) Minha: Pronome possessivo adjetivo (concorda com "vida"). D) Vida: Substantivo comum. Dessa forma, constata-se que não há nenhum advérbio isolado nas alternativas apresentadas, o que impossibilita a marcação de uma resposta correta e induz o candidato ao erro. Embora o termo "em minha vida" atue como uma locução adverbial de lugar/tempo, as palavras foram dispostas de forma isolada nas opções. Conclusão: Recurso procedente e questão anulada.	QUESTÃO ANULADA

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
160	NEURIVAN LOPES RIBEIRO	<p>A questão de número 12, tem como enunciado: O conjunto dos números inteiros (Z) pode ser usado para representar temperaturas acima e abaixo de zero. Em uma montanha, a temperatura na base é +12°C. Ao subir 200 metros a temperatura diminui 3°C. Se um alpinista subir 600 metros, qual será a temperatura nesse ponto?</p> <p>a) +15°C b) +9°C c) +3°C d) 0°C</p> <p>Ao efetuarmos o cálculo, encontramos +3°C. Pois se dividirmos 600 por 200 encontramos +3. se fizermos regra de três simples e do resultado diminuirmos 12, também encontramos +3 como resposta, portanto gabarito letra "C" e não a letra "B", como está no gabarito provisório. sendo assim, peço a correção da mesma.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra C = +3°.</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.</p>	GABARITO ALTERADO
13900	PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUSA	<p>De acordo com os cálculos matemáticos a resposta correta é a letra C e não a B que o gabarito preliminar afirma.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".</p> <p>Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
390	PEDRO HENRIQUE FERNANDES LIMA	<p>Modelo de Recurso para Alteração de Gabarito – Questão 12</p> <p>À Banca Examinadora</p> <p>Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 12, que aponta como correta a alternativa B (+9°C).</p> <p>A questão apresenta o seguinte enunciado:</p> <p>"Em uma montanha, a temperatura na base é de +12°C. Ao subir 200 metros, a temperatura diminui 3°C. Se um alpinista subir 600 metros, qual será a temperatura nesse ponto?</p> <p>Para resolver a questão, deve-se observar que:</p> <p>A cada 200 metros de subida, a temperatura diminui 3°C.</p> <p>O alpinista sobe 600 metros, o que corresponde a:</p> <p><math>600 \div 200 = 3</math> intervalos de 200 metros.</p> <p>Portanto, a diminuição total da temperatura será:</p> <p><math>3 \times 3^\circ\text{C} = 9^\circ\text{C}</math></p> <p>Partindo da temperatura inicial de +12°C, temos:</p> <p><math>12^\circ\text{C} - 9^\circ\text{C} = 3^\circ\text{C}</math>.</p> <p>Logo, a temperatura correta no ponto alcançado pelo alpinista é +3°C, correspondente à alternativa C.</p> <p>Dessa forma, o gabarito que indica a alternativa B (+9°C) está incorreto, pois considera apenas a redução total de temperatura, sem efetuar o cálculo final solicitado pelo enunciado, que é a temperatura resultante após a subida.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da Questão 12 para a alternativa C (+3°C).</p> <p>Termos em que, Pede deferimento.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a <math>12^\circ - 9^\circ = 3^\circ</math>.</p>	GABARITO ALTERADO
4460	RAFAEL MENDES TAVEIRA	<p>Solicitação: Requer-se a alteração do gabarito da alternativa "B" para "C". Fundamentação: O enunciado informa que "ao subir 200 metros, a temperatura diminui 3°C" e que a base está a +12°C. Ao subir 600 metros, temos: <math>600 \div 200 = 3</math> intervalos de 200 metros Diminuição total: <math>3 \times 3^\circ\text{C} = 9^\circ\text{C}</math> Temperatura no ponto: <math>+12^\circ\text{C} - 9^\circ\text{C} = +3^\circ\text{C}</math> Portanto, a alternativa correta é "C) +3°C". O gabarito preliminar "B) +9°C" considera apenas a diminuição de um único intervalo de 200m [<math>12 - 3 = 9</math>], ignorando que o alpinista subiu 600m, o que equivale a três intervalos. Trata-se de erro material na aplicação da regra de três ou progressão aritmética simples, contrariando o cálculo matemático correto.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a <math>12^\circ - 9^\circ = 3^\circ</math>.</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
5890	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>RECURSO - QUESTÃO 04 - CARGO: VIGIA  Nº DE INSCRIÇÃO: 5890  Solicitação: Requer-se a ANULAÇÃO da questão 04 por vícios insanáveis de formulação e apresentação gráfica.  Fundamentação:  A questão 04 apresenta duplo vício que impossibilita sua resolução objetiva:  1. Vício Formal - Ausência de identificação: O enunciado utiliza as expressões "1º quadrinho", "2º quadrinho" e "3º quadrinho" como referência, contudo a tirinha disponibilizada na prova não contém qualquer numeração, legenda ou indicação expressa da ordem dos quadros. A ausência desse elemento essencial torna a questão subjetiva, violando o princípio da objetividade dos concursos públicos.  2. Vício Material - Falha gráfica: Conforme se verifica na imagem anexa, o quadro central da tirinha apresenta-se com dimensões significativamente reduzidas em relação aos demais, sem delimitação de bordas/moldura definida, não permitindo ao candidato identificar com segurança se trata-se de quadrinho autônomo ou de mero elemento ilustrativo de transição. Tal falha gráfica prejudica a compreensão e viola a isonomia, pois exige análise subjetiva de diagramação.  Ressalta-se que, superados os vícios, a única frase interrogativa da tira é "E aí, o que achou?", presente no quadro superior. O gabarito oficial "B" [1º quadrinho] está materialmente incorreto.  A manutenção da questão viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e razoabilidade [Art. 37, CF/88], além da Súmula 473 do STF.  Diante dos vícios apontados, requer-se a anulação da questão com atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.</p>	<p>Prezado(a) candidato(a), O enunciado da questão não solicita a identificação do primeiro, segundo ou terceiro quadrinho, mas sim a indicação do(s) quadrinho(s) em que há, pelo menos, uma frase interrogativa. Dessa forma, a alternativa B é a única que atende corretamente ao comando da questão, de maneira clara e objetiva. Assim, não se verifica qualquer inconsistência no enunciado, no gabarito divulgado, ou na diagramação, razão pela qual a questão permanece inalterada e o recurso não merece provimento. Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO
5890	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>RECURSO - QUESTÃO 09 - CARGO: VIGIA  Nº DE INSCRIÇÃO: 5890  Solicitação: Requer-se a ANULAÇÃO da questão 09  A questão solicita a conjugação do verbo "gostar" na segunda pessoa do plural do presente do subjuntivo. Contudo, o comando apresenta fragilidade técnica ao exigir a forma verbal "vós", praticamente inexistente no português brasileiro contemporâneo, sem esclarecer que adota exclusivamente a conjugação normativa tradicional.  Além disso, a forma verbal é solicitada de maneira isolada, sem contexto sintático que permita identificar claramente o emprego do modo subjuntivo, tornando a avaliação excessivamente baseada na mera memorização de paradigmas verbais.  Dessa forma, entende-se que a questão carece da objetividade necessária para uma avaliação isonômica dos candidatos, motivo pelo qual requer sua anulação.</p>	<p>Prezado candidato, A questão exigia a identificação da forma verbal correspondente à conjugação do verbo "gostar" na segunda pessoa do plural, conteúdo expressamente previsto nas normas gramaticais da Língua Portuguesa. A segunda pessoa do plural corresponde ao pronome "vós", cuja conjugação do verbo gostar é "gosteis", do modo subjuntivo, trata-se de forma verbal definida pelas regras da gramática normativa, não havendo qualquer subjetividade ou possibilidade de múltiplas interpretações. A alegação de existência de paradigma verbal não compromete a objetividade da questão, uma vez que o comando foi claro ao solicitar a conjugação do verbo em pessoa, número e modo determinados, permitindo a identificação inequívoca da alternativa correta. Dessa forma, a questão apresenta enunciado claro, conteúdo compatível com o programa previsto no edital e apenas uma resposta correta, não havendo vício que justifique sua anulação ou alteração de gabarito. Recurso indeferido.</p>	INDEFERIDO
5890	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>RECURSO - QUESTÃO 12 - CARGO: VIGIA  Nº DE INSCRIÇÃO: 5890  Solicitação: Requer-se a alteração do gabarito da alternativa "B" para "C".  Fundamentação:  O enunciado informa que "ao subir 200 metros, a temperatura diminui 3°C" e que a base está a +12°C. Ao subir 600 metros, temos:  <math>600 \div 200 = 3</math> intervalos de 200 metros  Diminuição total: <math>3 \times 3^\circ\text{C} = 9^\circ\text{C}</math>  Temperatura no ponto: <math>+12^\circ\text{C} - 9^\circ\text{C} = +3^\circ\text{C}</math>  Portanto, a alternativa correta é "C) +3°C". O gabarito preliminar "B) +9°C" considera apenas a diminuição de um único intervalo de 200m [<math>12 - 3 = 9</math>], ignorando que o alpinista subiu 600m, o que equivale a três intervalos.  Trata-se de erro material na aplicação da regra de três ou progressão aritmética simples, contrariando o cálculo matemático correto.</p>	<p>Resposta ao Recurso da QUESTÃO 12 - MATEMÁTICA Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°". Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decará 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a 12° - 9° = 3°.</p>	IMPROCEDENTE

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
5890	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>RECURSO - QUESTÃO 12 - CARGO: VIGIA  Nº DE INSCRIÇÃO: 5890  Solicitação: Requer-se a alteração do gabarito da alternativa "B" para "C".  Fundamentação:  O enunciado informa que "ao subir 200 metros, a temperatura diminui 3°C" e que a base está a +12°C. Ao subir 600 metros, temos:  <math>600 \div 200 = 3</math> intervalos de 200 metros  Diminuição total: <math>3 \times 3^\circ\text{C} = 9^\circ\text{C}</math>  Temperatura no ponto: <math>+12^\circ\text{C} - 9^\circ\text{C} = +3^\circ\text{C}</math>  Portanto, a alternativa correta é "C) +3°C". O gabarito preliminar "B) +9°C" considera apenas a diminuição de um único intervalo de 200m [<math>12 - 3 = 9</math>], ignorando que o alpinista subiu 600m, o que equivale a três intervalos.  Trata-se de erro material na aplicação da regra de três ou progressão aritmética simples, contrariando o cálculo matemático correto.</p>	<p>Resposta ao Recurso Troca de gabarito. Gabarito correto da questão letra "C = +3°".  Fundamentação: Ao subir 600 m a temperatura decairá 3x 3°, acarretando no declínio total de 9°. Temperatura final será igual a <math>12^\circ - 9^\circ = 3^\circ</math>.</p>	GABARITO ALTERADO
1850	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>QUESTÃO 30 – PEDIDO DE ANULAÇÃO</p> <p>A presente questão merece ser anulada por ausência de objetividade e de fundamentação teórica expressa.</p> <p>O enunciado afirma que toda ação de capacitação deve promover o crescimento rumo a "três realidades", solicitando a identificação da alternativa que não faria parte dessas realidades. Contudo, não há indicação de autor, obra, modelo teórico ou corrente doutrinária que sustente tal classificação.</p> <p>Em Gestão de Pessoas, Treinamento e Desenvolvimento Organizacional, não existe consenso doutrinário amplamente reconhecido que estabeleça, de forma universal, as três realidades mencionadas pela questão. A ausência de referência bibliográfica impede que o candidato identifique, com segurança e objetividade, o entendimento adotado pela banca examinadora.</p> <p>Além disso, as alternativas apresentadas tratam de conceitos amplamente relacionados ao desenvolvimento humano e organizacional, como criação de valor, proatividade e desenvolvimento de lideranças/mentoria, tornando a escolha da alternativa incorreta dependente da interpretação subjetiva do examinador.</p> <p>Dessa forma, a questão viola os princípios da objetividade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao conteúdo programático, uma vez que exige conhecimento de classificação específica sem indicar sua fonte doutrinária.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.</p>	<p>Prezado Candidato, Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: Segundo Madruga (2018), quando pensamos no desenvolvimento de colaboradores pelas empresas, logo vem à nossa mente que os funcionários precisam "sair" melhores depois desse esforço. Nesse contexto, o autor citado prossegue seu argumento afirmando que "Independentemente se o investimento é pago pelo funcionário ou proporcionado pela organização, toda e qualquer ação de capacitação deve levar em conta o crescimento rumo a três realidades: criação de valor, proatividade e transformação de colaboradores em mentores". Logo, a "Manutenção de crenças pessoais e organizacionais" destoa daquilo que uma organização busca com o desenvolvimento dos colaboradores. Portanto, recurso INDEFERIDO. Neste sentido, compete acrescentar que o texto do recurso impetrado careceu de argumentos embasados em bibliografias que abordam o tema, o que dificultou uma análise mais apurada do pleito. Referência bibliográfica: MADRUGA, R. Treinamento e desenvolvimento com foco em educação corporativa. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1850	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>RECURSO - QUESTÃO 34 - CARGO: M201 AUXILIAR ADMINISTRATIVO</p> <p>Solicitação: Requer-se a ANULAÇÃO da questão por ambiguidade no enunciado, que induziu o candidato ao erro.</p> <p>Fundamentação:</p> <p>O enunciado afirma que pessoas "agem como catalisadores e assumem a responsabilidade de supervisionar o processo de mudança". Contudo, na Teoria do Campo de Forças de Kurt Lewin, existem também os "guardiões do processo" que supervisionam para manter o status quo e evitar mudanças bruscas, garantindo estabilidade organizacional.</p> <p>A expressão "supervisionar o processo de mudança" pode ser interpretada de duas formas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Supervisionar PARA QUE a mudança ocorra = Agente de mudança [letra B]</li> <li>2. Supervisionar O PROCESSO para garantir que ele não saia do controle = Agente de status quo [letra A]</li> </ol> <p>A ambiguidade semântica do verbo "supervisionar" associado a "processo de mudança" permitiu dupla interpretação, violando o princípio da clareza que deve nortear questões objetivas de concurso público. O candidato foi induzido ao erro por construção imprecisa do enunciado.</p> <p>Pedido: Diante da ambiguidade insanável, requer-se a anulação da questão e atribuição do ponto a todos os candidatos.</p>	<p>Prezado Candidato, Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: A questão abordou a temática "Mudança e inovação", prevista no Conteúdo Programático, do Edital do Certame. Dessa forma, no contexto da Gestão da Mudança Organizacional, Robbins e autores (2020) afirmam que "Mudanças dentro de uma organização precisam de um catalisador. Pessoas que agem como catalisadores e assumem a responsabilidade de supervisionar o processo de mudança são chamados agentes de mudança". As demais alternativas fogem e/ou contradizem a linha conceitual dos autores. Portanto, recurso INDEFERIDO. Neste sentido, compete acrescentar que o texto do recurso impetrado menciona supostos estudos de Kurt Lewin, mas carece de embasamento, menção e aprofundamento bibliográfico, o que dificulta uma análise mais apurada do pleito. Referência bibliográfica: ROBBINS et al. A nova administração. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.</p>	INDEFERIDO
1850	SAMUEL SILVA SOUSA	<p>QUESTÃO 40 – PEDIDO DE ANULAÇÃO</p> <p>Solicita-se a anulação da questão por apresentar mais de uma alternativa passível de ser considerada incorreta.</p> <p>A alternativa A associa o atributo "Participação" ao comprometimento com empowerment e autoajuda. Entretanto, na literatura de gestão de equipes, participação está relacionada ao envolvimento ativo dos membros nas decisões, no compartilhamento de informações e na contribuição para os objetivos coletivos, não sendo sinônimo de empowerment.</p> <p>Por outro lado, a alternativa D associa o atributo "Clareza" ao sentimento de responsabilidade pelos resultados do desempenho. Todavia, clareza refere-se à compreensão dos objetivos, metas, papéis e expectativas da equipe, enquanto a responsabilidade pelos resultados está mais relacionada ao conceito de responsabilização (accountability) ou comprometimento.</p> <p>Dessa forma, tanto a alternativa A quanto a alternativa D podem ser consideradas incorretas à luz da doutrina de gestão de equipes, gerando dupla interpretação e comprometendo a objetividade da avaliação.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.</p>	<p>Prezado Candidato&lt; Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: De acordo com Chiavenato (2009 apud Tani, 2018), os principais atributos de equipes de alto desempenho são: » Participação: todos os membros estão comprometidos com o empowerment (poder) e a autoajuda. » Responsabilidade: todos os membros se sentem responsáveis pelo resultado do desempenho. » Clareza: todos os membros compreendem e apoiam os objetivos da equipe. » Interação: todos os membros se comunicam dentro de um clima aberto e confiável. » Flexibilidade: todos os membros querem mudar e melhorar o desempenho. » Focalização: todos os membros são dedicados a alcançar as expectativas do trabalho. » Criatividade: todos os talentos e ideias são utilizados para beneficiar a equipe. » Rapidez: todos os membros atuam prontamente sobre os problemas e as oportunidades. Logo, como na resposta da questão houve a troca do termo "Responsabilidade" por "Clareza", reitera-se o INDEFERIMENTO do recurso. Referência bibliográfica: TANI, Z. R. Atendimento ao Público. Rio de Janeiro: Érica, 2018.</p>	INDEFERIDO

## RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15860	VALQUIRA COUTINHO DA SILVA	Inscrição nº 0015860 Questão nº26 data do recurso:02/06/2026 em anexo situação Valquiria Coutinho da Silva CPF 944960213-15 RG 062178692017-3 Sala: 07 Escola Paulo Dias	<p>Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: Resposta ao Recursos 1. Contraposição ao Recurso 1 (Defesa da Alternativa C) O recorrente alega que o Adicional de Incentivo à Produção (AIP) possui natureza salarial permanente, devendo ser pago integralmente na licença-prêmio. Essa tese não encontra amparo no regime jurídico dos servidores públicos. · Natureza jurídica das gratificações por produtividade/incentivo: A doutrina clássica do Direito Administrativo (como Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro) classifica os adicionais de incentivo ou produção como vantagens pecuniárias propter laborem (ou pro labore faciendo). Trata-se de parcelas que dependem do efetivo exercício de uma atividade em condições especiais ou do atingimento de metas. · Jurisprudência pacificada (STF e STJ): O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento consolidado de que as vantagens que possuem como pressuposto a produtividade ou o efetivo exercício da função não se incorporam automaticamente ao vencimento e podem ser suprimidas ou reduzidas nos períodos de afastamento legal (como licenças), salvo se a lei local expressamente dispuser em contrário. Súmula Vinculante 42 do STF: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária." (Por simetria, a incorporação ou perenidade de verbas de produção exige previsão em lei estrita, não sendo uma regra geral presumida). STJ - AgInt no AREsp 1642144/SP: As gratificações de natureza propter laborem não são devidas em períodos de afastamento do servidor, mesmo que considerados de efetivo exercício, porque o fato gerador da verba (a produção/trabalho em si) não ocorreu. Portanto, afirmar genérica e abstratamente que o AIP possui "natureza salarial permanente" sem que o texto expresso da Lei n.º 189/2020 assim o defina é um erro crasso. A alternativa C está juridicamente incorreta. 2. Contraposição aos Recursos 2 e 3 (Alegação de Erro Material na Alternativa B) Os recorrentes argumentam que a alternativa B contraria os artigos 33 e 34 da lei local, pois o texto da lei menciona a passagem para nível superior "dentro da mesma classe", enquanto a alternativa fala em "passagem de uma classe para outra". Embora haja uma divergência terminológica entre o rascunho literal da lei municipal e a alternativa, a alternativa B adota a terminologia técnica padrão do Direito Administrativo brasileiro e a jurisprudência do STF, o que valida a questão sob a ótica do ordenamento jurídico nacional. A) O Conceito Constitucional e Doutrinário de "Promoção" e "Progressão" A doutrina majoritária e a jurisprudência do STF definem os institutos do desenvolvimento funcional da seguinte forma: · Progressão (Horizontal): É a passagem do servidor de um padrão/nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, geralmente por tempo de serviço e desempenho. · Promoção (Vertical): É a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior da mesma carreira, exigindo maior qualificação, titulação ou interstício diferenciado. A alternativa B reproduz exatamente o conceito doutrinário e jurisprudencial pátrio de Promoção. B) A Inconstitucionalidade de Leis Municipais que Confundem os Termos Muitas vezes, legislações municipais incorrem em técnica legislativa deficiente (erroneamente chamando progressão de promoção ou vice-versa). Contudo, em concursos públicos, as alternativas devem ser analisadas à luz da coerência do sistema jurídico. O próprio STF, por meio da Súmula Vinculante n.º 43, sedimentou o que é permitido em termos de desenvolvimento na carreira sem violar a exigência de concurso público (Art. 37, II da CF/88): Súmula Vinculante 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual atualmente investido." Dentro de uma mesma carreira, o STF aceita a Promoção justamente como a passagem de uma classe para outra. Ao afirmar que a promoção "consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, mediante a comprovação de titulação ou qualificação profissional", a alternativa B validou o entendimento constitucional de ascensão vertical válida dentro de uma carreira estruturada. C) A Ausência de Prejuízo à Compreensão (Erro Material Não Impeditivo) A banca examinadora, ao redigir a alternativa, buscou avaliar se o candidato compreendia o instituto da Promoção em sua essência (exigência de titulação/qualificação superior para mudança de patamar na carreira). A troca da palavra "nível" por "classe" constitui mero preciosismo literal por parte dos candidatos, que não desfigura a lógica do instituto cobrado. O candidato, ao se deparar com a prova, deve</p>	

**RECURSOS**

marcar a alternativa que melhor responde ao conceito jurídico do instituto. As demais alternativas (A, C e D) contêm erros jurídicos graves e conceituais inquestionáveis. Conclusão / Sugestão de Despacho da Banca PARECER: O recurso não merece provimento. A Alternativa B permanece como o gabarito oficial da questão. A uma, porque a alternativa C confunde a natureza jurídica de adicionais de incentivo à produção, que são verbas propter laborem e temporárias por definição constitucional e jurisprudencial (STJ), não se integrando de forma permanente como regra geral. A duas, porque a alternativa B descreve com exatidão o instituto da Promoção conforme consagrado na melhor doutrina do Direito Administrativo brasileiro e em perfeita consonância com a Súmula Vinculante 43 do STF. Eventual atecnia na redação da lei municipal (que trocou os conceitos de classe e nível) não vincula a ciência jurídica do certame, devendo prevalecer o conceito correto do instituto da promoção (ligado à titulação e qualificação profissional superior). Diante do exposto, MANTÉM-SE O GABARITO DA ALTERNATIVA B.

INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15860	VALQUIRA COUTINHO DA SILVA	Valquiria Coutinho da Silva CPF 944960213-15 RG 062178692017-3 Sala: 07 Escola Paulo Dias Numero de inscrição:0015860 data do recurso 02/06/2026 questao nº 26	Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: Resposta ao Recursos 1. Contraposição ao Recurso 1 (Defesa da Alternativa C) O recorrente alega que o Adicional de Incentivo à Produção (AIP) possui natureza salarial permanente, devendo ser pago integralmente na licença-prêmio. Essa tese não encontra amparo no regime jurídico dos servidores públicos. · Natureza jurídica das gratificações por produtividade/incentivo: A doutrina clássica do Direito Administrativo (como Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro) classifica os adicionais de incentivo ou produção como vantagens pecuniárias propter laborem (ou pro labore faciendo). Trata-se de parcelas que dependem do efetivo exercício de uma atividade em condições especiais ou do atingimento de metas. · Jurisprudência pacificada (STF e STJ): O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento consolidado de que as vantagens que possuem como pressuposto a produtividade ou o efetivo exercício da função não se incorporam automaticamente ao vencimento e podem ser suprimidas ou reduzidas nos períodos de afastamento legal (como licenças), salvo se a lei local expressamente dispuser em contrário. Súmula Vinculante 42 do STF: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária." (Por simetria, a incorporação ou perenidade de verbas de produção exige previsão em lei estrita, não sendo uma regra geral presumida). STJ - AgInt no AREsp 1642144/SP: As gratificações de natureza propter laborem não são devidas em períodos de afastamento do servidor, mesmo que considerados de efetivo exercício, porque o fato gerador da verba (a produção/trabalho em si) não ocorreu. Portanto, afirmar genérica e abstratamente que o AIP possui "natureza salarial permanente" sem que o texto expresso da Lei n.º 189/2020 assim o defina é um erro crasso. A alternativa C está juridicamente incorreta. 2. Contraposição aos Recursos 2 e 3 (Alegação de Erro Material na Alternativa B) Os recorrentes argumentam que a alternativa B contraria os artigos 33 e 34 da lei local, pois o texto da lei menciona a passagem para nível superior "dentro da mesma classe", enquanto a alternativa fala em "passagem de uma classe para outra". Embora haja uma divergência terminológica entre o rascunho literal da lei municipal e a alternativa, a alternativa B adota a terminologia técnica padrão do Direito Administrativo brasileiro e a jurisprudência do STF, o que valida a questão sob a ótica do ordenamento jurídico nacional. A) O Conceito Constitucional e Doutrinário de "Promoção" e "Progressão" A doutrina majoritária e a jurisprudência do STF definem os institutos do desenvolvimento funcional da seguinte forma: · Progressão (Horizontal): É a passagem do servidor de um padrão/nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, geralmente por tempo de serviço e desempenho. · Promoção (Vertical): É a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior da mesma carreira, exigindo maior qualificação, titulação ou interstício diferenciado. A alternativa B reproduz exatamente o conceito doutrinário e jurisprudencial pátrio de Promoção. B) A Inconstitucionalidade de Leis Municipais que Confundem os Termos Muitas vezes, legislações municipais incorrem em técnica legislativa deficiente (erroneamente chamando progressão de promoção ou vice-versa). Contudo, em concursos públicos, as alternativas devem ser analisadas à luz da coerência do sistema jurídico. O próprio STF, por meio da Súmula Vinculante n.º 43, sedimentou o que é permitido em termos de desenvolvimento na carreira sem violar a exigência de concurso público (Art. 37, II da CF/88): Súmula Vinculante 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual atualmente investido." Dentro de uma mesma carreira, o STF aceita a Promoção justamente como a passagem de uma classe para outra. Ao afirmar que a promoção "consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, mediante a comprovação de titulação ou qualificação profissional", a alternativa B validou o entendimento constitucional de ascensão vertical válida dentro de uma carreira estruturada. C) A Ausência de Prejuízo à Compreensão (Erro Material Não Impeditivo) A banca examinadora, ao redigir a alternativa, buscou avaliar se o candidato compreendia o instituto da Promoção em sua essência (exigência de titulação/qualificação superior para mudança de patamar na carreira). A troca da palavra "nível" por "classe" constitui mero preciosismo literal por parte dos candidatos, que não desfigura a lógica do instituto cobrado. O candidato, ao se deparar com a prova, deve	

**RECURSOS**

marcar a alternativa que melhor responde ao conceito jurídico do instituto. As demais alternativas (A, C e D) contêm erros jurídicos graves e conceituais inquestionáveis. Conclusão / Sugestão de Despacho da Banca PARECER: O recurso não merece provimento. A Alternativa B permanece como o gabarito oficial da questão. A uma, porque a alternativa C confunde a natureza jurídica de adicionais de incentivo à produção, que são verbas propter laborem e temporárias por definição constitucional e jurisprudencial (STJ), não se integrando de forma permanente como regra geral. A duas, porque a alternativa B descreve com exatidão o instituto da Promoção conforme consagrado na melhor doutrina do Direito Administrativo brasileiro e em perfeita consonância com a Súmula Vinculante 43 do STF. Eventual atecnia na redação da lei municipal (que trocou os conceitos de classe e nível) não vincula a ciência jurídica do certame, devendo prevalecer o conceito correto do instituto da promoção (ligado à titulação e qualificação profissional superior). Diante do exposto, MANTÉM-SE O GABARITO DA ALTERNATIVA B.

INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1510	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	No gabarito a questão correta é a letra A, porém a alternativa D também está correta, já que na lei também consta o que está na alternativa D.	<p>Prezada Candidata, Gabarito Mantido: Alternativa A 1. Da Correção e Legalidade da Alternativa A (Princípio da Independência das Instâncias)A alternativa A reflete com exatidão a regra matriz do regime de responsabilidade dos servidores públicos no Brasil, consagrada tanto no plano doutrinário quanto na legislação federal (Art. 121 a 126 da Lei nº 8.112/90), que serve de modelo para os regimes estatutários municipais (como a Lei Municipal nº 138/2013 de Feira Nova do Maranhão). - Cumulação e Independência: As esferas administrativa, civil e penal são autônomas. O mesmo ato ilícito pode gerar, simultaneamente, uma demissão (administrativa), uma obrigação de ressarcimento (civil) e uma pena de reclusão (penal). - A Exceção Absolutória: A única hipótese em que o resultado da esfera penal vincula obrigatoriamente a esfera administrativa, forçando o afastamento da punição disciplinar, é quando a absolvição criminal ocorre por negativa de autoria ou inexistência do fato. É exatamente o que dita o texto da alternativa A. Respaldo na Jurisprudência Superior: O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem entendimento sumulado e pacificado sobre o tema: - Súmula 18 do STF: "Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, o funcionário público pode ser punido administrativamente." - Tema Repetitivo 1121 do STJ: Confirma que a sanção administrativa só é afetada se a absolvição criminal negar o fato ou a autoria. Se for por falta de provas (Art. 386, VII do CPP), a punição administrativa é mantida. 2. Do Erro Grosso da Alternativa D (A Inexistência de Subsidiariedade)O argumento dos recorrentes de que a responsabilidade administrativa seria "subsidiária" e dependeria do "trânsito em julgado" nas esferas cível ou penal afronta os princípios mais básicos do Direito Administrativo. - O que significa subsidiária? Se fosse subsidiária, a Administração Pública estaria de mãos atadas, impedida de punir um servidor que cometeu uma infração grave (como abandono de cargo ou corrupção) até que um processo judicial criminal — que frequentemente leva anos ou décadas — transitasse em julgado. - Autonomia da Administração: O poder disciplinar da Administração decorre do princípio da autotutela. A comissão processante do município tem total independência para apurar a falta funcional e aplicar a penalidade (advertência, suspensão, demissão) de forma imediata, sem necessidade de provimento judicial prévio. Doutrina de Referência (Hely Lopes Meirelles): "A punição administrativa prescinde de processo civil ou penal a que responda o servidor pelo mesmo fato. A jurisprudência do STF tem assentado que a responsabilidade administrativa independe da criminal." 3. Rebatadura Direta aos Argumentos dos Recursos: Sobre a alegação de que a "responsabilidade administrativa é subsidiária": O termo "subsidiária" significa que algo só entra em ação se o principal falhar ou não bastar. Isso está completamente errado. A instância administrativa é independente. A própria peça de recurso entra em contradição ao afirmar que ela é "subsidiária e independente", pois estes são conceitos logicamente excludentes no direito. - Sobre a menção à "Lei nº 13.133/2021": A Lei nº 13.133/2021 citada pelo recorrente não altera a teoria geral das responsabilidades do servidor público. O Estatuto dos Servidores de Feira Nova do Maranhão (Lei nº 138/2013) deve ser interpretado em sintonia com a Constituição Federal (Art. 37) e com o direito administrativo pátrio, os quais rejeitam categoricamente a necessidade de trânsito em julgado cível/penal para a aplicação de sanção disciplinar. Conclusão- A Alternativa A está CORRETA, pois traduz perfeitamente a regra da independência das esferas temperada pela exceção da negativa de fato/autoria. - A Alternativa D está INCORRETA, pois a esfera administrativa não é subsidiária e não se subordina ao trânsito em julgado das demais esferas. Ante o exposto, os recursos devem ser rejeitados, mantendo-se o gabarito na Alternativa A.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1510	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	Na questão a alternativa A e B estão de certa forma certa.	Prezada Candidata, SITUAÇÃO: A questão exigia conhecimento legislativo específico acerca do disposto no artigo 37, § 6º, da CRFB/88. A referida previsão constitucional fundamenta-se, doutrinária e jurisprudencialmente, na teoria da responsabilidade civil objetiva do Estado. Sob esse prisma, o Poder Público deve indenizar terceiros pelos danos causados por seus agentes, bastando a comprovação do dano e do nexa causal. Ademais, a alternativa abordou o direito de regresso, o qual prevê que o Estado, após indenizar a vítima, assiste-lhe o direito de acionar regressivamente o agente público para reaver o valor despendido, hipótese na qual se faz necessária a comprovação de dolo ou culpa do servidor. Por fim, conclui-se que a alternativa B é a única correta, por apresentar redação perfeitamente compatível com a matriz constitucional, o que afasta a validade das demais opções. RESPOSTA: Manutenção do gabarito oficial e recurso INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1510	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	No gabarito a alternativa correta é a letra A, porém a alternativa C também está correta.	<p>Prezada Candidata, JUSTIFICAMOS: Resposta ao Recursos 1. Contraposição ao Recurso 1 (Defesa da Alternativa C) O recorrente alega que o Adicional de Incentivo à Produção (AIP) possui natureza salarial permanente, devendo ser pago integralmente na licença-prêmio. Essa tese não encontra amparo no regime jurídico dos servidores públicos. · Natureza jurídica das gratificações por produtividade/incentivo: A doutrina clássica do Direito Administrativo (como Hely Lopes Meirelles e Maria Sylvia Zanella Di Pietro) classifica os adicionais de incentivo ou produção como vantagens pecuniárias propter laborem (ou pro labore faciendo). Trata-se de parcelas que dependem do efetivo exercício de uma atividade em condições especiais ou do atingimento de metas. · Jurisprudência pacificada (STF e STJ): O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento consolidado de que as vantagens que possuem como pressuposto a produtividade ou o efetivo exercício da função não se incorporam automaticamente ao vencimento e podem ser suprimidas ou reduzidas nos períodos de afastamento legal (como licenças), salvo se a lei local expressamente dispuser em contrário. Súmula Vinculante 42 do STF: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária." (Por simetria, a incorporação ou perenidade de verbas de produção exige previsão em lei estrita, não sendo uma regra geral presumida). STJ - AgInt no AREsp 1642144/SP: As gratificações de natureza propter laborem não são devidas em períodos de afastamento do servidor, mesmo que considerados de efetivo exercício, porque o fato gerador da verba (a produção/trabalho em si) não ocorreu. Portanto, afirmar genérica e abstratamente que o AIP possui "natureza salarial permanente" sem que o texto expresso da Lei n.º 189/2020 assim o defina é um erro crasso. A alternativa C está juridicamente incorreta. 2. Contraposição aos Recursos 2 e 3 (Alegação de Erro Material na Alternativa B) Os recorrentes argumentam que a alternativa B contraria os artigos 33 e 34 da lei local, pois o texto da lei menciona a passagem para nível superior "dentro da mesma classe", enquanto a alternativa fala em "passagem de uma classe para outra". Embora haja uma divergência terminológica entre o rascunho literal da lei municipal e a alternativa, a alternativa B adota a terminologia técnica padrão do Direito Administrativo brasileiro e a jurisprudência do STF, o que valida a questão sob a ótica do ordenamento jurídico nacional. A) O Conceito Constitucional e Doutrinário de "Promoção" e "Progressão" A doutrina majoritária e a jurisprudência do STF definem os institutos do desenvolvimento funcional da seguinte forma: · Progressão (Horizontal): É a passagem do servidor de um padrão/nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, geralmente por tempo de serviço e desempenho. · Promoção (Vertical): É a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior da mesma carreira, exigindo maior qualificação, titulação ou interstício diferenciado. A alternativa B reproduz exatamente o conceito doutrinário e jurisprudencial pátrio de Promoção. B) A Inconstitucionalidade de Leis Municipais que Confundem os Termos Muitas vezes, legislações municipais incorrem em técnica legislativa deficiente (erroneamente chamando progressão de promoção ou vice-versa). Contudo, em concursos públicos, as alternativas devem ser analisadas à luz da coerência do sistema jurídico. O próprio STF, por meio da Súmula Vinculante n.º 43, sedimentou o que é permitido em termos de desenvolvimento na carreira sem violar a exigência de concurso público (Art. 37, II da CF/88): Súmula Vinculante 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual atualmente investido." Dentro de uma mesma carreira, o STF aceita a Promoção justamente como a passagem de uma classe para outra. Ao afirmar que a promoção "consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, mediante a comprovação de titulação ou qualificação profissional", a alternativa B validou o entendimento constitucional de ascensão vertical válida dentro de uma carreira estruturada. C) A Ausência de Prejuízo à Compreensão (Erro Material Não Impeditivo) A banca examinadora, ao redigir a alternativa, buscou avaliar se o candidato compreendia o instituto da Promoção em sua essência (exigência de titulação/qualificação superior para mudança de patamar na carreira). A troca da palavra "nível" por "classe" constitui mero preciosismo literal por parte dos candidatos, que não desfigura a lógica do instituto cobrado. O candidato, ao se deparar com a prova, deve</p>	

**RECURSOS**

marcar a alternativa que melhor responde ao conceito jurídico do instituto. As demais alternativas (A, C e D) contêm erros jurídicos graves e conceituais inquestionáveis. Conclusão / Sugestão de Despacho da Banca PARECER: O recurso não merece provimento. A Alternativa B permanece como o gabarito oficial da questão. A uma, porque a alternativa C confunde a natureza jurídica de adicionais de incentivo à produção, que são verbas propter laborem e temporárias por definição constitucional e jurisprudencial (STJ), não se integrando de forma permanente como regra geral. A duas, porque a alternativa B descreve com exatidão o instituto da Promoção conforme consagrado na melhor doutrina do Direito Administrativo brasileiro e em perfeita consonância com a Súmula Vinculante 43 do STF. Eventual atecnia na redação da lei municipal (que trocou os conceitos de classe e nível) não vincula a ciência jurídica do certame, devendo prevalecer o conceito correto do instituto da promoção (ligado à titulação e qualificação profissional superior). Diante do exposto, MANTÉM-SE O GABARITO DA ALTERNATIVA B.

INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1510	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	O cálculo da superfície corporal queimada (SCQ) para este caso totaliza 36% (tronco anterior 18% + membros superiores 18% = 36%). O enfermeiro deve infundir a primeira metade do volume calculado nas primeiras 8 horas, a partir do momento da queimadura. A alternativa A também está correta. Tanto a alternativa A, quanto a B.	<p>Prezada Candidata, Resposta ao Recurso Gabarito Mantido: Alternativa B 1. Análise da Questão e do Caso Clínico O caso clínico descreve um paciente adulto de 70 kg, vítima de queimaduras térmicas por explosão, apresentando lesões de 2º e 3º grau em: · Tronco anterior: 18% da Superfície Corporal Queimada (SCQ). · Ambos os membros superiores (circunferenciais): 9% (braço direito) + 9% (braço esquerdo) = 18% da SCQ. · SCQ Total: 18% + 18% = 36%\$, conforme a Regra dos Nove de Pulaski e Tennison (Regra dos 9). 2. Fundamentação do Erro Inerente à Alternativa A (Refutação dos Recursos) Os recorrentes alegam que a alternativa A estaria correta ao afirmar que a primeira metade do volume calculado deve ser infundida nas primeiras 8 horas "contadas a partir do momento da chegada do paciente à unidade de emergência". Tal alegação carece de sustentação científica e contradiz explicitamente a literatura consensual de trauma. De acordo com o Advanced Trauma Life Support (ATLS, 10ª Edição, 2018) — principal literatura mundial utilizada em atendimento ao trauma e citada erroneamente pelo recorrente 1 —, o tempo para a ressuscitação volêmica é cronometrado a partir do momento em que a lesão ocorreu (momento do acidente), e não da chegada ao hospital. "A primeira metade do volume total de líquido calculado deve ser administrada dentro das primeiras 8 horas após a ocorrência da queimadura (por exemplo, se um paciente queimado demora 3 horas para chegar ao hospital após o acidente, todo o volume correspondente às primeiras 8 horas deve ser infundido nas 5 horas restantes)." (ATLS, 2018). O mesmo entendimento é ratificado pelas Diretrizes Nacionais para Fornecimento de Atenção Integral às Pessoas Vítimas de Queimaduras do Ministério da Saúde do Brasil, que preconizam rigorosamente o cálculo do tempo baseado na hora do evento para evitar o subdimensionamento da hidratação precoce, o que agravaria o choque distributivo/hipovolêmico. Portanto, a alternativa A está incorreta, pois vincular o início do cronograma de infusão ao momento da admissão hospitalar induz a um erro assistencial grave (atraso na reposição hídrica necessária). 3. Fundamentação da Correção Absoluta da Alternativa B (Manutenção do Gabarito) A alternativa B aborda com precisão técnica tanto o cálculo epidemiológico quanto a complicação clínica de maior risco imediato para os membros do paciente: a síndrome compartimental decorrente de queimaduras circunferenciais de espessura total (3º grau). · Do Cálculo da SCQ: Correto em 36% (18% do tronco anterior + 18% de ambos os membros superiores). · Da Conduta de Enfermagem e Intervenção: Queimaduras circunferenciais em extremidades agem como uma faixa constritora. Com a ressuscitação volêmica agressiva, o edema tecidual aumenta a pressão intracompartimental, o que compromete a perfusão distal e pode levar à necrose isquêmica. · Do Procedimento (Escarotomia): A conduta terapêutica imediata e salvadora de membro é a escarotomia (incisão cirúrgica na derme queimada para aliviar a pressão). Respaldo Legal e Atuação da Enfermagem (Cofen) A alternativa afirma que o enfermeiro deve "estar preparado para auxiliar na realização imediata de uma escarotomia". Sob a égide da Lei Federal nº 7.498/1986 (Regulamentação do Exercício Profissional da Enfermagem) e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), o Enfermeiro atua na assistência direta ao paciente grave, na monitorização hemodinâmica, identificação de sinais flogísticos e de isquemia periférica (pulsos, perfusão capilar, dor desproporcional), além de prover o suporte material, técnico e assistencial para procedimentos médicos de emergência à beira do leito, como a escarotomia e a fasciotomia. A identificação precoce da necessidade do procedimento e o preparo da equipe/materiais para auxiliá-lo são competências privativas do Enfermeiro em unidades de emergência e terapia intensiva. 4. Conclusão Enquanto a alternativa A apresenta um erro conceitual grave que põe em risco a sobrevivência hídrica do paciente (contar o tempo a partir da admissão e não do acidente), a Alternativa B responde perfeitamente ao enunciado, integrando o cálculo correto da SCQ, a interpretação fisiopatológica do edema e a conduta imediata para prevenção de complicações secundárias severas. Diante do exposto, a banca examinadora INDEREFE OS RECURSOS apresentados e MANTÉM O GABARITO NA ALTERNATIVA B. Referências Bibliográficas para Anexar:1. AMERICAN COLLEGE OF SURGEONS (ACS). ATLS: Advanced Trauma Life Support - Student Course Manual. 10th ed. Chicago: ACS, 2018. 2. BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha para Tratamento de Emergência de Queimaduras. Brasília: Ministério da Saúde,</p>	

**RECURSOS**

Secretaria de Atenção à Saúde, 2012 (e atualizações diretivas). 3. BRASIL. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Regulamenta o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. 4. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1520	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	A alternativa correta é alternativa B, já que no caso o sentido é literal, pois para eles saberem o que vai ocorrer terá que virar a página de fato.	Prezados (as) Candidatos (as),Justificativa:A alteração do gabarito oficial ou a anulação da questão, sob o argumento de que a expressão "agora ela vai ter que virar a página" deveria ser analisada sob o viés denotativo (literal), não merece prosperar.A questão solicitou a capacidade de compreensão textual e o domínio das figuras de linguagem dos candidatos. No contexto apresentado pela prova, a referida expressão foi empregada em seu sentido conotativo (figurado). Trata-se de uma metáfora consagrada na língua portuguesa, cujo significado restringe-se a "superar uma situação", "deixar o passado para trás" ou "iniciar uma nova fase".A interpretação literal (denotativa) defendida, de que o texto se referia ao ato físico de manusear as folhas do livro, ignora completamente a coesão textual, a semântica e a intencionalidade do autor do texto.Configurar o sentido denotativo em um fragmento predominantemente metafórico, demonstra erro de interpretação textual.Diante do exposto, a formulação da questão está correta, o gabarito oficial ( LETRA A) está mantido e o recurso é indeferido.	INDEFERIDO
1510	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	A QUESTÃO NÃO ADENTRA NA ARÉA DAS ESPECIFICAS/ ENFERMAGEM. E SIM LEGISLAÇÃO.	Prezada candidata, A questão NÃO fugiu aos conteúdos cobrados em edital, VEJAMOS: S303 ENFERMEIRO PADRÃO: Lei Municipal n.189/2020 – CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE; Ética. Lei do Exercício Profissional. Gerenciamento em Enfermagem: planejamento, supervisão, coordenação e avaliação. Liderança. Tomada de decisão. Educação em Serviço. Educação continuada. Educação permanente. Importância da comunicação nas relações humanas no serviço de enfermagem. Trabalho em equipe. Saúde Ocupacional. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Biossegurança. Precauções padrão ou básicas. Segurança do paciente. Fundamentos de Enfermagem: técnicas básicas. Atenção na saúde: da mulher; do homem; da criança e do adolescente; do adulto; da pessoa idosa; da população negra; da população indígena; da população em situação de rua. Atenção em saúde mental: redução de danos no sofrimento mental, drogadição, tabagismo, alcoolismo e outras dependências químicas. Ações na atenção à saúde: promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Assistência domiciliar. Educação em saúde. Assistência de enfermagem em agravos clínicos e cirúrgicos. Central de Material e Esterilização. Centro Cirúrgico. Assistência de enfermagem em doenças transmissíveis. Programa Nacional de Imunização; Doenças imunopreveníveis. Doenças sexualmente transmissíveis. Doenças e agravos não transmissíveis. Assistência de enfermagem frente a violência. Assistência de enfermagem em feridas. Política nacional de atenção às urgências. Assistência de enfermagem na urgência e emergência: cardiovasculares, respiratórias, renais, neurológicas, metabólicas em traumas, em queimados, em acidentes com animais peçonhentos, em afogamento. Assistência de enfermagem ao paciente em estado crítico. Assistência de enfermagem nas emergências obstétricas e psiquiátricas. Gestão em Saúde e Organização dos Serviços. Serviços públicos: conceito e natureza, modalidades e formas de prestação, o perfil moderno do serviço público. Legislação em Saúde: Lei n. 8.080/1990; 8.142/1990; Lei n. 12.401/11; Lei Complementar n. 141/12; Decreto n. 7.508/2011.	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
7610	VITÓRIA GRAZIELY FRANCO DE SÁ	<p>Solicito a revisão do gabarito da Questão 10, tendo em vista que a alternativa B é a questão mais adequada, principalmente, na leitura visual da tirinha apresentada.</p> <p>A questão solicita que seja identificado o sentido da expressão "Agora ela vai ter que virar a página", com base na tirinha. No último quadrinho, observa-se claramente uma menina sentada sob a árvore lendo um livro. Nesse contexto, a expressão destacada relaciona-se diretamente à ação de continuar a leitura, ou seja, virar fisicamente a página do livro. Ou seja refere-se claramente o sentido denotativo a frase.</p> <p>Embora a expressão "virar a página" possa possuir sentido conotativo de superar uma situação e seguir em frente, a construção da tirinha conduz nós leitores ao sentido literal da expressão. O efeito de humor é produzido justamente pela revelação de que a situação dramática comentada pelos pássaros faz parte da história que está sendo lida pela menina, tornando necessária a ação concreta de virar a página para prosseguir com a narrativa. Dessa forma, a alternativa B é plenamente compatível com o contexto apresentado.</p>	<p>Prezados (as) Candidatos (as), Justificativa: A alteração do gabarito oficial ou a anulação da questão, sob o argumento de que a expressão "agora ela vai ter que virar a página" deveria ser analisada sob o viés denotativo (literal), não merece prosperar. A questão solicitou a capacidade de compreensão textual e o domínio das figuras de linguagem dos candidatos. No contexto apresentado pela prova, a referida expressão foi empregada em seu sentido conotativo (figurado). Trata-se de uma metáfora consagrada na língua portuguesa, cujo significado restringe-se a "superar uma situação", "deixar o passado para trás" ou "iniciar uma nova fase". A interpretação literal (denotativa) defendida, de que o texto se referia ao ato físico de manusear as folhas do livro, ignora completamente a coesão textual, a semântica e a intencionalidade do autor do texto. Configurar o sentido denotativo em um fragmento predominantemente metafórico, demonstra erro de interpretação textual. Diante do exposto, a formulação da questão está correta, o gabarito oficial (LETRA A) está mantido e o recurso é indeferido.</p>	INDEFERIDO
13820	YÁDIRA RAPHAELA BEZERRA SANDES	<p>Não há nenhuma expressão destacada na questão, apenas a frase em si, retirada da tirinha.</p>	<p>Prezado (a) Candidato (a), A questão solicita assinalar a alternativa com a explicação correta no sentido da "expressão destacada". A expressão destacada consiste na frase anterior entre aspas (" "). Significados de EXPRESSÃO: substantivo feminino Ação de exprimir, de expressar alguma coisa por palavras, por gestos, pela fisionomia; personificação, manifestação. Modo como rosto, a entonação, a voz, o comportamento e o gesto demonstram uma condição emocional, espiritual ou moral; fisionomia: expressão de tristeza, de alegria, de arrependimento. Maneira como algo se apresenta; personificação: expressão da riqueza. Modo de comunicação próprio; frase, dito, sentença: expressão idiomática. Fascínio com que um artista apresenta sua arte: cantou com muita expressão. Destaque marcado pela entonação; ênfase: dar expressão ao texto. Excesso de animação; energia: aluno com muita expressão. [Botânica] Retirada do suco de uma planta, fruta etc.; espredadura. [Gramática] Qualquer elemento lexical. [Matemática] Demonstração de um valor, de uma quantidade através de seu formato algébrico. O gabarito permanecerá inalterado.</p>	INDEFERIDO

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
13820	YÁDIRA RAPHAELA BEZERRA SANDES	A questão pede para considerar as disposições da lei específica sobre jornada de trabalho e o regime de PROGRESSÃO e a resposta apontada como correta no gabarito fala de adicional de incentivo à qualificação, o que se distancia do regime pedido pela questão.	Prezada Candidata, Contraposição ao Recurso 2 Alegação do candidato: O enunciado pede para considerar as disposições sobre jornada de trabalho e o regime de progressão, mas a alternativa B fala de adicional de incentivo à qualificação, distanciando-se do comando da questão. Justificativa da Banca:- Da interpretação contextual do enunciado: O preâmbulo da questão contextualiza que a Lei Municipal n.º 189/2020 estabelece as diretrizes para a "evolução funcional e a estrutura remuneratória dos servidores da saúde". Em seguida, menciona que o desenvolvimento na carreira vincula-se a critérios de tempo e "qualificação profissional". - A qualificação profissional como parte do regime de desenvolvimento e remuneração: O Adicional de Incentivo à Qualificação é, por definição legal e doutrinária, o reflexo financeiro do desenvolvimento e do estímulo à qualificação profissional dentro da estrutura remuneratória da carreira. Portanto, o tema está intrinsecamente ligado ao regime de evolução e remuneração abordado no texto base. - Da técnica de eliminação em provas objetivas: O comando final do enunciado pede de forma genérica: "assinale a alternativa que descreve corretamente uma norma contida no referido diploma legal". Diante de três alternativas manifestamente incorretas (seja por erro factual na jornada de 44h, por previsão de progressão horizontal automática sem avaliação, ou por flagrante inconstitucionalidade de ascensão funcional), a alternativa B surge como a única proposição que guarda perfeita harmonia com o ordenamento jurídico e com os mecanismos de valorização profissional por qualificação previstos na legislação de regência. 3. Fundamentação Jurídica e Doutrinária Para blindar o argumento da banca frente à legislação e literatura nacional, aplicam-se os seguintes conceitos: - Doutrina de Direito Administrativo (Hely Lopes Meirelles / Maria Sylvia Zanella Di Pietro): As vantagens pecuniárias decorrentes de titulação (Incentivo à Qualificação) são classificadas como adicionais de função que visam a eficiência do serviço público. Elas integram o conceito amplo de "remuneração da carreira" e não se confundem com o provimento de novo cargo. - Jurisprudência do STF (Súmula Vinculante n.º 43): "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévio concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual originalmente investido." Isso enterra em definitivo qualquer tentativa de validar a alternativa C como correta, uma vez que o Técnico de Enfermagem não pode "pleitear vaga no nível superior da carreira" (Enfermeiro) sem prestar um novo concurso público. Conclusão A questão não apresenta ambiguidade, vício de formulação ou dupla interpretação. A Alternativa B é a única juridicamente viável, tecnicamente correta e compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira. Pelo exposto, a banca examinadora mantém o gabarito oficial com a alternativa B como correta e indefere os recursos apresentados.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
13820	YÁDIRA RAPHAELA BEZERRA SANDES	A questão pede a consideração às normas de vigilância epidemiológica e as atribuições do técnico de Enfermagem, mas a conduta apontada como correta pelo gabarito compreende as atribuições do enfermeiro padrão, e não do técnico em enfermagem, o que se distancia do solicitado no enunciado.	<p>Prezada Candidata, Resposta ao Recurso Decisão da Banca: INDEFERIDA questão avalia o conhecimento do candidato acerca das normas de vigilância epidemiológica integradas às atribuições da equipe de Enfermagem. A Alternativa B é a única correta, legalmente amparada e condizente com a prática sanitária do Sistema Único de Saúde (SUS). 1. Amparo Legal na Legislação Sanitária (Vigilância Epidemiológica) O erro basilar do recurso consiste em considerar a notificação compulsória um ato privativo do Enfermeiro ou do Médico. A legislação federal brasileira determina categoricamente que a notificação de doenças transmissíveis graves é um dever de qualquer profissional de saúde em atendimento. - Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (Organização das ações de Vigilância Epidemiológica): Art. 7º: A notificação compulsória de doenças será feita à autoridade sanitária local por médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como pelos responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino. - Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 (Anexo V, que consolida as normas sobre a Lista Nacional de Notificação Compulsória): Define expressamente no Art. 2º, inciso VI, que a notificação compulsória é a comunicação obrigatória realizada por "médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados". - A Urgência Epidemiológica do Sarampo: O sarampo é uma doença de Notificação Compulsória Imediata (NCI) devido ao seu altíssimo potencial de transmissibilidade. Conforme os manuais de vigilância do Ministério da Saúde, diante de um caso suspeito em área rural, o profissional que primeiro identifica o paciente (no caso do enunciado, o Técnico de Enfermagem) deve disparar o alerta imediatamente para que as ações de bloqueio vacinal ocorram em até 48 horas. Aguardar a burocracia de um diagnóstico laboratorial (como sugerem as alternativas A e D) viola os protocolos nacionais de erradicação da doença. 2. Amparo Legal na Legislação do Exercício da Enfermagem O recurso alega que as ações descritas na alternativa extrapolam as funções do técnico. No entanto, a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (Regulamentação do Exercício da Enfermagem) e o seu Decreto Regulamentador nº 94.406/1987 sustentam exatamente o oposto: - Art. 12 da Lei nº 7.498/86: O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, cabendo-lhe especialmente "assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem" e "participar da orientação e controle das doenças transmissíveis". - Comunicação Interna e Isolamento: A alternativa B dita que o técnico deve "comunicar a equipe de saúde e reforçar as medidas de isolamento respiratório". 1. Comunicar a equipe de saúde (e, por conseguinte, o Enfermeiro supervisor) cumpre rigorosamente o dever de subordinação técnico-assistencial do técnico. 2. "Reforçar" medidas de isolamento respiratório (como o uso de máscaras e o distanciamento físico no local de espera) faz parte das competências de biossegurança imediatas e universais de qualquer membro da equipe assistencial para proteção da comunidade e da própria equipe. 3. Análise do Enunciado e Inviabilidade das Demais Alternativas O enunciado situa a cena "durante uma campanha de vacinação em área rural", um cenário de atenção primária/volante onde o fluxo ágil da informação é vital. - A, C e D incorretas: O Técnico de Enfermagem não pode prescrever antivirais (eliminando a C), não deve reter a informação aguardando exames (eliminando a A e D) e não pode postergar a notificação em uma doença de caráter imediato como o sarampo. A conduta descrita na letra B — notificar o caso suspeito imediatamente, avisar a equipe e adotar barreiras de isolamento respiratório — é a resposta padrão-ouro universal em saúde pública para conter surtos. Conclusão: A notificação compulsória é uma obrigação legal e cidadã do profissional de saúde, não um ato assistencial privativo de classe. O Técnico de Enfermagem atua como agente ativo da Vigilância Epidemiológica. Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se a Alternativa B como a única correta.</p>	INDEFERIDO